



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

VITÓRIA BESERRA MARCONE

ADOÇÃO TARDIA - ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA: um estudo
realizado na Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina Grande-PB

CAMPINA GRANDE – PB
2012

VITÓRIA BESERRA MARCONE

ADOÇÃO TARDIA - ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA: um estudo realizado na Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina Grande-PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Ma. Thereza Karla de Souza
Melo

CAMPINA GRANDE – PB
2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA 01 – UEPB

M321a Marcone, Vitória Beserra.

Adoção tardia – entre a teoria e a prática: um estudo realizado na Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina Grande./ Vitória Beserra Marcone. – 2012.

79f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2012.

“Orientação: Prof. Ms. Thereza Karla de Souza Melo, Departamento de Serviço Social”.

1. Criança e adolescente. 2. Processo de adoção 3. Adoção tardia I. Título.

21. ed. CDD 362.82

VITÓRIA BESERRA MARCONE

ADOÇÃO TARDIA ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA: um estudo
realizado na Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina
Grande-PB

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Serviço Social da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento à exigência para
obtenção do grau de Bacharel em Serviço
Social.

Aprovada em 13/12/2012

Nota: 10.0

Thereza Karla de Souza Melo

Profª. Ma. Thereza Karla de Souza Melo – DSS/CCSA/UEPB
Orientadora

Célia de Castro

Profª. Ma. Célia de Castro – DSS/CCSA/UEPB
Examinadora

Patrícia Crispim Moreira

Profª. Ma. Patrícia Crispim Moreira - DSS/CCSA/UEPB
Examinadora

In memória à Joanete Beserra de Lucena e José Paulo Marcone, meus pais, que tanto amo e que tanto me proporcionaram, me fazendo crescer e atingir meus objetos; os que me deram a vida e estiveram sempre presentes em todos os momentos de minha caminhada pela estrada da vida, me guardando, protegendo, ensinando e cuidando para que eu me torne, a cada dia, uma pessoa melhor, mais forte e mais íntegra, sempre na luta por aquilo que acredito, sem os quais hoje não realizaria esse sonho.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, pela vida, saúde, coragem e fé para buscar atingir objetivos e realizar sonhos, me proporcionando a oportunidade de a cada novo amanhecer buscar conquistar as coisas que almejo e agradecer a cada entardecer por viver.

Aos meus pais (*in memorian*), Joinete Beserra de Lucena e José Paulo Marcone, por tudo que me proporcionaram.

A minha família, que tanto me apoiou nessa trajetória, me ajudando a superar as barreiras enfrentadas. Em especial, aos meus irmãos João Paulo, Marcelino e Marcílio (*in memorian*); ao meu sobrinho Karl Marx e sua mãe Francisca; a Neide e a Aparecida; a minha tia Eulália e ao meu primo Michael Douglas; sem os quais essa jornada não seria a mesma e o final dessa etapa talvez não tivesse sido tão satisfatório. A todos, muito obrigada.

A Manuel Alves Dias, pelo apoio, força, incentivo, dedicação e compreensão. Pessoa que trouxe o sorriso de volta ao meu rosto e me mostra e demonstra a cada dia o quanto o amor é importante em nossas vidas.

A minha orientadora, Thereza Karla de S. Melo, pelas conversas, ajudas, orientações e ensinamentos, os quais foram de grande importância para a construção deste trabalho.

À professora Célia de Castro, minha orientadora de monitoria e presente em vários momentos da minha vida acadêmica, e cujas contribuições vieram somar a esse trabalho.

À professora Patrícia Crispim Moreira, pelas observações e considerações muito pertinentes e que foram de grande contribuição para este trabalho.

Gostaria de agradecer também a Francis, a Geórgia, e a todos da Vara Privativa da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande – PB, pela oportunidade de estágio que me foi dada, pelas orientações e ensinamentos que me foram passados e por todo o apoio e compreensão que por mim tiveram.

A minha turma, formandos 2012.1, com a qual passei os últimos três anos de meu curso e de minha vida, sem essas pessoas não seria a mesma coisa. Em especial, a Rozimar, Eliana, Eliza Dielly, Djailma, e Maria Nilda, jamais esquecerei o apoio, a compreensão, a força e a amizade que demonstraram por mim nos momentos mais difíceis e nos momentos mais alegres que passei durante esse período. Muito obrigada por fazerem parte e por marcarem minha vida.

Aqueles que, de alguma forma, contribuíram para que essa conquista fosse alcançada, me apoiando e ajudando a superar os obstáculos enfrentados. Quero agradecer a amizade de

Maria Alta Ferreira, a qual me incentivou em todos os momentos a prosseguir; as irmãs Selma Perreira e Maria Célia e família, pelo apoio, carinho e força que me deram quando mais precisei; a Ricardo Pimentel, Camila Aguiar e Cristiano Avelino, colegas, amigos e irmãos de coração, que apesar da distância e das dificuldades sempre se fizeram presentes nos momentos de maior necessidade, me apoiando, incentivando e encorajando a não desistir dos meus sonhos.

Às pessoas que me apoiaram durante toda a minha trajetória acadêmica e que, de alguma forma, fizeram parte dessa história. A todos os meus professores e professoras; aos meus colegas da turma formandos 2013.2 de Serviço Social, do turno da noite e que estarão se formando no próximo ano, com os quais convivi durante meu primeiro ano de curso; às turmas de Pesquisa em Serviço Social I, dos dois períodos de 2012, no turno da manhã, as quais me acolheram como monitora da referida disciplina; aos integrantes do NUPECIJ, com os quais tive a oportunidade de conviver por três anos; e a todos os demais que direta ou indiretamente fizeram parte desta trajetória.

RESUMO

Tratamos neste trabalho das questões relativas à adoção tardia e a prioridade pelo melhor interesse da criança e do adolescente, a partir de um processo investigativo junto à Vara Privativa da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande – PB, instituição na qual desenvolvemos o estágio supervisionado em Serviço Social. Para a coleta de dados foram utilizadas, a observação, o registro em diário de campo, a pesquisa bibliográfica e documental e a entrevista semi-estruturada. Para a análise dos dados foi utilizada a técnica de análise de conteúdo. Os sujeitos da pesquisa foram um profissional do setor e sete postulantes à adoção. Os resultados da pesquisa apontam que muitos são os pré-conceitos que perpassam a adoção tardia. Apesar de todos os avanços na legislação, a cultura de adoção que se formou ao longo da história brasileira prevalece: a busca por uma criança recém-nascida ou em seus primeiros meses de vida. Em contrapartida, aqueles postulantes que se propõem a fazer uma adoção tardia, são aqueles que já estão com as crianças há algum tempo, e muitas vezes já detém até mesmo a guarda delas.

Palavras Chaves: Criança e Adolescente. Processo de adoção. Adoção tardia.

SUMMARY

We treat in this paper the issues of late adoption and priority for the best interests of the child and adolescent, from an investigative process by the Court of Private Children and Youth of the District of Campina Grande - PB, developed the institution in which supervised in Social Work. For data collection were used, observation, journaling field, bibliographic and documentary research and semi-structured interview. For data analysis we used the technique of content analysis. The study subjects were a professional sector and seven candidates for adoption. The survey results show that there are many pre-conceptions that underlie the late adoption. Despite all the advances in legislation, adoption of the culture that formed along the Brazilian history prevails: the search for a newborn child or in their first months of life. In contrast, those applicants that propose to make a late adoption, are those who already have children for some time, and often already holds even guard them.

Key Words: Child and Adolescent, Adoption process, late adoption.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
CAPITULO I - QUESTÕES INICIAIS ACERCA DA INFÂNCIA, DO ABANDONO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A INFÂNCIA.....	10
1.1. PROCESSO HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DA NOÇÃO DE INFÂNCIA.....	10
1.2. O ABANDONO E A POLÍTICA DESTINADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	16
CAPITULO II - ASPECTOS SOBRE A FAMÍLIA, A ADOÇÃO E SUAS MODALIDADES.....	23
2.1. FAMÍLIA E PODER FAMILIAR.....	23
2.2. HISTÓRICO DA ADOÇÃO.....	25
2.3. ADOÇÃO DO BRASIL.....	29
2.4. MODALIDADES DA ADOÇÃO: BREVES CONSIDERAÇÕES.....	36
2.4.1. ADOÇÃO “À BRASILEIRA”.....	36
2.4.2. ADOÇÃO <i>INTUITU PERSONAE</i>	38
2.4.3. ADOÇÃO DE NASCITURO.....	39
2.4.4. ADOÇÃO DE ADULTOS.....	39
2.4.5. ADOÇÃO UNILATERAL.....	39
2.4.6. ADOÇÃO PÓSTUMA.....	40
2.4.7. ADOÇÃO INTERNACIONAL.....	40
CAPITULO III - ADOÇÃO TARDIA: PRINCIPAIS ASPECTOS E ANÁLISE DOS DADOS.....	42
3.1. CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO.....	42
3.1.1. O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO SÓCIO-JURÍDICO.....	42
3.1.2. O SERVIÇO SOCIAL NA VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.....	44
3.2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	46
3.3. ADOÇÃO TARDIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....	48
3.3.1. RESULTADOS DA PESQUISA E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS.....	68

INTRODUÇÃO

A adoção tardia é compreendida como a adoção de crianças maiores de três anos de idade. Essa modalidade de adoção ainda é pouco utilizada pelos postulantes à adoção, os quais buscam o perfil culturalmente construído ao longo de nossa história: crianças recém-nascidas ou de no máximo dois anos de idade e de preferência menina.

Muitos são os questionamentos e preconceitos que perpassam essa modalidade de adoção, os quais buscaremos abordar no decorrer deste trabalho, que é fruto de toda a experiência universitária e mais especificamente do estágio curricular, realizado na Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande – PB. Nesse espaço pudemos nos aproximar de diversas questões relacionadas à criança e ao adolescente, dentre elas a adoção e suas várias modalidades, o que despertou nosso interesse de entender sobre a adoção tardia. Percebemos então que a bibliografia a respeito da mesma ainda é um tanto restrita, por isso a necessidade de abordarmos o referido tema.

Através da experiência de estágio, pudemos perceber, por meio de observações, que muitas são as dúvidas e "pré-noções" dos postulantes à adoção, e sentimos também a instigação para a análise de como as questões acerca da adoção são colocadas na legislação e como são tratadas na prática, buscando compreender como se dá essa relação, especialmente no que diz respeito à busca pelo melhor interesse da criança e do adolescente.

Para a análise do tema elaboramos um projeto de pesquisa buscando apreender como os postulantes compreendem a adoção, o que os motivou a adotar, e como percebem a questão da adoção tardia, dentre outros aspectos referentes ao assunto. Da mesma forma, buscamos analisar como os profissionais que atuam junto à demanda lidam com essas questões e percebem a adoção.

A atual legislação brasileira prioriza o interesse da criança e do adolescente e não mais o da família, como se deu por um longo período. Mas, há controvérsias quanto à efetivação da lei no cotidiano.

O presente trabalho foi dividido em três capítulos: no primeiro buscamos nos aproximar do histórico da noção de infância e de como a mesma vem sendo tratada ao longo da história; buscamos também fazer algumas considerações acerca do abandono e das políticas destinadas à infância e à juventude. No segundo capítulo abordamos aspectos relativos à família e à adoção,

trazendo algumas características das mesmas e algumas de suas representações. Por fim, no terceiro capítulo, tratamos das questões relacionadas à adoção tardia propriamente dita, caracterizamos o campo de estágio, apresentamos a metodologia da pesquisa e a análise dos dados coletados.

CAPITULO I - QUESTÕES INICIAIS ACERCA DA INFÂNCIA, DO ABANDONO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A INFÂNCIA.

Neste capítulo abordaremos o processo histórico de construção da noção de infância e as primeiras ações voltadas para este segmento.

1.1. PROCESSO HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DA NOÇÃO DE INFÂNCIA

De acordo com Ariès (1981), na sociedade medieval não se tinha a consciência da particularidade infantil, que é o que distingue a criança do adulto. Esse sentimento de infância não existia, assim que as crianças podiam sobreviver sem a presença constante de suas mães ou de suas avós, passavam a integrar a sociedade dos adultos e não havia mais distinção entre eles.

Não se contava as crianças, enquanto pequenas elas não eram consideradas pela família. Isso poderia ser explicado, de acordo com Ariès (1981), pelo alto índice de mortalidade infantil que havia na época, e por isso, assim que as crianças atingiam uma idade menos vulnerável eram tidas e tratadas como adultas. O mesmo autor coloca que a partir do século XIV é que se começa a buscar, por meio da iconografia, da arte e da religião, exprimir a personalidade existente nas crianças de forma a particularizá-las. Essa evolução propiciou às crianças dos séculos XVI e XVII, em especial das camadas superiores da sociedade, um traje especialmente feito para elas, que as distinguia dos adultos. Nesse período surgia um novo sentimento de infância “em que a criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça, se tornava uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto, um sentimento que poderíamos chamar de ‘paparicação’” (Idem, p. 158).

Esse primeiro sentimento da infância surgiu na companhia das criancinhas pequenas, no âmbito familiar. As pessoas passam, agora, a expressar seus sentimentos e a admitir, sem hesitação, o encanto que há na forma de ser das crianças e o prazer que tinham em “paparicá-las”.

No final do século XVII essa “paparicação” não era mais exclusividade da elite, se expandia entre toda a população. É também nesse século, entre moralistas e educadores, que se forma o outro sentimento da infância. Preocupados com a racionalidade dos costumes e com a disciplina, esses moralistas viam as crianças como criaturas frágeis e divinas, não mais como

“brinquedos”, sendo necessário preservá-las e discipliná-las ao mesmo tempo. O apego à criança e à sua particularidade passa a ser expresso pela preocupação moral e o interesse psicológico e não mais por meio da brincadeira e distração. Era preciso conhecer melhor as crianças e buscava-se penetrar em sua mentalidade para melhor adaptar os métodos de educação a seu nível. Havia uma grande preocupação com as crianças e “procurou-se conciliar a doçura e a razão” (ARIES, 1981, p.163). Por sua vez, esse sentimento adquiriu respaldo também na vida familiar.

No século XVIII, são perceptíveis no âmbito familiar os dois sentimentos da infância, havia uma preocupação com o que dizia respeito à vida das crianças, desde a “paparicação” até a educação, e surgiu, nesse momento, uma forte preocupação com relação à higiene e à saúde física das crianças.

Tudo o que se referia às crianças e à família tornara-se um assunto sério e digno de atenção. Não apenas o futuro da criança, mas também sua simples presença e existência eram dignas de preocupação – a criança havia assumido um lugar central dentro da família (ARIES, 1981, p. 164).

No Brasil, esses cuidados relacionados com a higiene infantil, de acordo com Mauad (2008), no decorrer do século XIX, foi uma adaptação gradual de normas médicas às condições de vida no Brasil.

Del Priore (2008, p.84) coloca que entre os séculos XVI e XVIII, na mentalidade coletiva, se via a infância como um “tempo sem maior personalidade, um momento de transição” e uma esperança. A autora traz a definição de Galeano citada nos manuais de medicina durante os séculos XVI e XVIII, para o que hoje corresponderia ao que chamamos de infância. Para Galeano (*apud*, DEL PRIORE, 2008, p.84) a “puerícia”, primeira idade do homem, durava do nascimento até os 14 anos de idade e tinha como qualidade ser quente e úmida. A “puerícia” era dividida em três momentos:

O primeiro ia até o final da amamentação, ou seja, findava por volta dos três ou quatro anos. No segundo, que ia até os sete anos, crianças cresciam à sombra dos pais, acompanhando-os nas tarefas do dia-a-dia. Daí em diante, as crianças iam trabalhar, desenvolvendo pequenas atividades, ou estudavam a domicílio, com preceptores ou na rede pública, por meio de escolas régias, criadas na segunda metade do século XVIII, ou ainda, aprendiam algum ofício, tornando-se “aprendizes” (DEL PRIORE, 2008, pp. 84-85).

De acordo com Ariès (1981, p.187), os educadores e moralistas do século XVII, “conseguiram impor seu sentimento grave de uma infância longa graças ao sucesso das escolas e às práticas de educação que eles orientaram e disciplinaram”, e são esses homens que se encontram na origem da escolaridade e do sentimento moderno de infância.

Na sociedade européia as classes de idade se organizam em torno de instituições, dessa forma, a adolescência, que quase não era percebida no *Ancien Regime*, passou a ser distinguida no final do século XVIII e no século XIX através da convocação para o serviço militar. Porém, por longo período, a escola não fez nenhuma repartição nem distinção com relação às idades. Conforme Ariès (1981, p.187), da escola medieval até o século XVIII não houve muitas mudanças, “era uma espécie de escola técnica destinada à instrução dos clérigos, ‘jovens ou velhos’”, não fazia nenhuma diferenciação entre crianças, jovens e adultos.

É a partir, principalmente, do século XVIII, que a escola passa a fazer a diferenciação da formação infantil. Começa-se a privilegiar a infância e a juventude e a especializar a participação das idades. A partir de então se começa a compreender “o sentido da particularidade infantil, o conhecimento da psicologia infantil e a preocupação com um método adaptado a essa psicologia” (ARIÈS, 1981, p.118).

No entanto, não eram todos que freqüentavam os colégios. Havia casos de meninos que nunca tinham freqüentado o colégio, ou que o tinham feito por apenas um ou dois anos. Com relação às meninas, é apenas no final do século XVII que surgem instituições para as meninas. O que vai diferenciar a escola da Idade Média do colégio do século XVII será a disciplina.

Os educadores e médicos, além de compartilhar com os pais a luta pela sobrevivência das crianças no Brasil colonial, segundo Del Priore (2008, p.104) procuravam “adestrar a criança, preparando-a para assumir responsabilidades”. É na vida social do decorrer do século XVIII que vai tomando forma uma consciência da importância deste preparo. “O reconhecimento de códigos de comportamento e o cuidado com o aspecto exterior eram fenômenos naquele momento, em via de estruturação até mesmo entre crianças” (Idem, p. 104). Esses códigos, entre os distintos núcleos sociais, eram bastante diferenciados: “os livres e os escravos; os que viviam em ambiente rural e em ambiente urbano; os ricos e os pobres; os órfãos e abandonados e os que tinham família etc.” (Ibidem, p. 105).

O que os unia, apesar das diferenças, era a idade. Era conveniente que os menores tivessem uma formação comum, ou seja, cristã, e as circunstâncias socioeconômicas eram

propicias a fazê-los adaptarem-se a diversas tradições culturais e costumes educativos e sociais. A partir da percepção de diferenciação da criança e do adulto, surgiu uma preocupação educativa que era traduzida em cuidados de ordem pedagógica e psicológica.

O século XIX, segundo Mauad (2008, p.140), “ratifica a descoberta humanista da especificidade da infância e da adolescência como idades da vida”. A partir da década de 1830 vão aparecer, nos dicionários, termos como criança, menino e adolescente. Segundo a autora acima citada, de início o termo criança surge associado ao ato de criação, e por isso significava a cria da mulher, dos animais e das plantas, sem distinção. Vai ser a partir da utilização do termo de forma generalizada pelo senso comum, desde as primeiras décadas do século XIX, que os dicionários passam a assumir o uso da palavra criança de forma específica para a espécie humana.

A adolescência era caracterizada pelo período entre os 14 e 25 anos de idade, tendo como principais sinônimos juventude ou mocidade. Os adolescentes tinham como características o crescimento e a conquista da maturidade. No século XIX, o termo adolescente já existia, porém ainda não era muito comum o seu uso. A definição da infância não era muito clara, pois envolvia uma distinção entre a capacidade física e intelectual. De acordo com a mentalidade do século XIX:

[...] a infância era a primeira idade da vida e delimitava-se pela ausência de fala ou pela fala imperfeita, envolvendo o período que vai do nascimento aos três anos. Era seguida pela puerícia, fase da vida que ia dos três ou quatro anos de idade até os dez ou 12 anos. No entanto, tanto a infância quanto puerícia estavam relacionadas estritamente aos atributos físicos, fala, dentição, caracteres secundários femininos e masculinos, tamanho, entre outros (MAUAD, 2008, p. 140-141).

O período relacionado ao desenvolvimento intelectual das crianças denominava-se meninice, e seu significado estava relacionado às ações infantis, próprias do menino, ou, poderia significar também a falta de discernimento em uma pessoa adulta.

Os espaços que as crianças e adolescentes freqüentariam e os conceitos e princípios que orientavam o crescimento e educação dos mesmos eram estabelecidos e determinados pelos diferentes discursos ocorridos no universo adulto. Eram os hábitos do mundo adulto, através de práticas e procedimentos aceitos socialmente, que determinavam o cotidiano infantil e juvenil.

A autora supracitada coloca que, no século XIX, a especificidade da infância tornou-se

motivo de polêmicas e controvérsias, onde a oposição entre instrução e educação era o ponto central. Nesse período, também é colocado que para a escola poder cumprir o seu papel é necessário que a educação familiar cumpra com a finalidade de estabelecer os princípios morais. Assim, era no lar que deveria ser plantada a base moral, sem que se confundisse educação com instrução. A partir do momento em que se estabelece os papéis sociais, era função da família educar e função da escola instruir. A criança passou a ser, nesta perspectiva, uma potencialidade que deveria ser desenvolvida com responsabilidade. Nesse período:

[...] a criança passa a ser considerada, tanto pela perenização da linhagem quanto pelo reconhecimento de uma certa especialidade dessa etapa da vida. Por tudo isso, ela inspira carinho e cuidados. Desde o momento em que uma mulher se descobre grávida até os sete anos, quando se considera que a criança superou as crises das diferentes doenças, ditas “da infância”, tudo é incerteza e expectativa (MAUAD, 2008, p.156).

A referida autora coloca ainda que a medida em que a tristeza pela perda de uma criança crescia, também se desdobrava a preocupação em cuidar da criança de forma a garantir sua sobrevivência.

É perceptível a preocupação que se passou a ter com as questões relacionadas à criança e ao adolescente ao longo dos últimos séculos e a evolução que ocorreu ao longo da história brasileira com essas questões.

Dicionários do século XX e XXI definem infância como o período de desenvolvimento do ser humano, que vai do nascimento à puberdade. A criança é definida como ser humano de pouca idade, podendo ser menino ou menina. Já a adolescência é definida como o período da vida humana que começa com a puberdade e é caracterizada por mudanças corporais e psicológicas, e se dá por volta dos 12 até os 20 anos de idade.

O Estatuto da Criança e o Adolescente (ECA) em seu artigo 2º define criança como sendo “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 2011).

A infância passou a ser cuidada, respeitada e protegida, tanto no âmbito familiar, como pelo Estado e pela sociedade. Passa-se a compreender que a criança não precisa apenas de cuidados físicos com relação a sua sobrevivência, mas percebe-se que “para o desenvolvimento completo e harmonioso, de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão” (6º princípio da Declaração Universal dos Direitos da Criança).

A Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, em 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Códigos de Menores de 1927 e 1979, a Constituição Federal de 1988 – em especial em seus artigos 227 a 229 que explicitam o conjunto de direitos da população infanto-juvenil brasileira – e a promulgação, em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que consolidou a doutrina da proteção integral para a área da infância e juventude, são exemplos da luta, da preocupação e busca em garantir uma maior atenção às questões relacionadas à infância e juventude, fazendo com que ganhasse um papel de destaque na história brasileira e também a nível mundial.

Mas, vale ressaltar que, mesmo após inúmeras conquistas nos diversos âmbitos, tais como: cultural, histórico e político, ainda há muito a se fazer, debater e questionar, pois mesmo tendo uma lei garantindo a proteção à criança e ao adolescente, ainda hoje, em muitos casos, os seus direitos são usurpados das mais variadas formas, seja pela própria família ou pelo Estado. Sem dúvida, cresceu muito o debate e preocupação com as questões relativas à infância e juventude, porém também houve um grande crescimento da não garantia de seus direitos, seja por meio do alto índice de violência, das mais diversas, a essa parcela da população, seja pela própria precarização das políticas e dos órgãos destinadas à criança e ao adolescente, dentre diversos outros fatores, que influem no cotidiano da população brasileira. Houve, sem dúvida, muitas conquistas; mas, para uma plena efetivação dos direitos conquistados, ainda há muito a ser feito. E nunca é demais ressaltar o artigo 4º do ECA que afirma:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2011).

Como vimos, as concepções de infância e juventude vem, ao longo da história, passando por modificações, desde o sentimento de indiferença com relação às crianças até a perspectiva de proteção integral, conquistada por meio da Constituição Federal de 1988 e regulamentada através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E, apesar das conquistas e avanços adquiridos, ainda temos muitas dificuldades quanto à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, adquiridos ao longo da história.

1.2. O ABANDONO E A POLÍTICA DESTINADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O abandono de crianças é certamente tão antigo quanto a própria humanidade. Não surgiu nem tampouco constitui um traço característico das modernas estruturas sociais. É um fenômeno comum a todos os tempos e lugares (FREIRE, 1991, p. 37).

Conforme destacado acima, o ato de "abandonar" crianças é algo historicamente praticado pelas mais diversas sociedades e nos mais diversos momentos históricos. Entretanto, ao longo do tempo, passou cada vez mais a se tornar motivo de preocupação por parte da sociedade e do Estado, os quais buscaram meios de responder a essa questão, seja por meio de adoção ou de outras medidas.

São várias as histórias, mitos e lendas, que descrevem situações de abandono de crianças, pelos mais diversos motivos, e que foram acolhidas por outras pessoas que as deram proteção, carinho e amor. Tem-se os exemplos de "Moisés, Rômulo e Remo, e Édipo" (FREIRE, 1991, p. 37).

O referido autor faz um resgate histórico do abandono e coloca a questão nos mais diversos períodos, descrevendo como a questão era tratada em alguns momentos. Na época do imperador romano Justiniano, se criou leis de proteção às crianças abandonadas e instituições com o intuito de proteger e acolhê-las. Os grandes senhores, na Idade Média, buscaram medidas de apoio e proteção às crianças.

A Igreja sempre esteve envolvida com as questões relativas às crianças abandonadas, tendo iniciativas para a proteção das mesmas. São Vicente de Paulo, por exemplo, "a partir de 1630 iniciou uma Obra na França, que ainda hoje perdura no mundo inteiro, dirigida à criação de instituições com o fim de prover o acolhimento e proteção das crianças necessitadas" (FREIRE, 1991, p. 38).

Trazendo a questão para a realidade brasileira mais especificamente, Faleiros (1995) coloca que no período colonial, no Brasil, a taxa de mortalidade de crianças era muito alta, causada por diversos fatores. E não havia nenhum interesse por parte dos senhores escravos em se elevar o índice de natalidade infantil entre os escravos, pois isso lhes causaria prejuízos do ponto de vista econômico, tendo em vista que bebês e crianças não poderiam lhes prestar nenhum

serviço e o custo na compra de escravos adultos era bem mais vantajoso e lucrativo. Não havia nenhum tipo de proteção à criança escrava, pois ela era vista apenas como propriedade e mão de obra.

No Brasil, a partir do século XVII, a sociedade começou a se preocupar com a questão das crianças abandonadas e solicitar que fossem tomadas providências por parte do rei. Durante o século XVIII, o problema das crianças abandonadas cada vez mais se agravava: “em 1726, o vice-rei escreveu carta a Dom João descrevendo o abandono de crianças na colônia, relatando providências tomadas junto à Santa Casa de Misericórdia para a criação da Roda e solicitando ‘alguma esmola’ do rei” (FALEIROS, 1995, p. 224).

Com o agravamento da situação das crianças abandonadas, homens públicos, autoridades e religiosos passaram a se preocupar com essa questão e houve uma intensificação das discussões e pressões para a criação de Rodas dos Expostos nas Santas Casas de Misericórdias. E em meio a muitas polêmicas e conflitos, em 1726, foi criada a Roda dos Expostos da Bahia.

Já em 1775, “o Alvará do Ministro Sebastião José de Carvalho e Mello ‘regulamentou de forma mais estrita e definitiva a questão das crianças expostas’” (SOUZA, 1992, *apud* FALEIROS, 1995, pp. 229-230). Com a criação desse Alvará a luta pela criação de Rodas foi intensificada, mas não correspondeu a um marco nas questões referentes à assistência aos expostos, pois além da Roda dos Expostos da Bahia foram criadas apenas mais duas: a do Rio de Janeiro, em 1738, doze anos após a primeira, e a do Recife, criada em 1789 e a única após o alvará.

De acordo com Russell-Wood (*apud* FALEIROS, 1995), até os três anos de idade o “enjeitado” era de responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia, só que o Alvará de 1775 coloca a assistência prestada pela Santa Casa aos “enjeitados” até os sete anos de idade, após os sete anos o futuro dessas crianças:

dependia, em grande parte, da família que as criavam; os meninos podiam ser encaminhados a aprendizes de algum ofício, caxeiros de lojas, seminários. As meninas realizavam tarefas domésticas em troca de sustento ou eram encaminhadas à Casa de Recolhimento (onde recebiam dotes para o casamento) (FALEIROS, 1995, p. 231).

Muitas famílias na busca de garantir a sobrevivência dos seus filhos colocavam as crianças nas Rodas dos Expostos como forma de aumentar as chances de sobrevivência das

crianças, porém, um dos principais problemas das rodas foi justamente o alto índice de mortalidade. “Os expostos recolhidos para que não morressem abandonados nas ruas acabavam aí morrendo” (Idem, p.231).

Outro fator que levava as famílias a utilizarem as Rodas dos Expostos era os filhos tidos fora do casamento, frutos de amores ilícitos. Esses abandonos decorrentes de questões morais eram de certa forma legitimados pela sociedade pelo fato de que a mesma não os aceitava.

Enquanto política de assistência, o sistema das rodas, segundo Faleiros (1995), foi uma política altamente “perversa”, tendo em vista que seus resultados foram totalmente opostos aos seus objetivos.

Rizzini (1995) coloca que, em 1854, é aprovado o Decreto nº 1.331, que trata da regulamentação da reforma do ensino primário e secundário do município da corte, uma medida destinada à infância, relacionada à proteção dos meninos desvalidos. Porém, será apenas em 1875, 21 anos após a aprovação do decreto, que surge o primeiro Asilo de Meninos Desvalidos, um internato dedicado ao recolhimento e ensino de meninos na faixa etária de 6 a 12 anos de idade.

Em janeiro de 1923 é criado, no Rio de Janeiro, o primeiro Juízo de Menores do país, com atendimento voltado basicamente para a internação de menores considerados abandonados e delinquentes, essa internação objetivava resguardar ou reformar os menores apreendidos. Por meio do decreto de nº 16.272 surge, em 20 de dezembro de 1923, o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, que considera a pobreza como principal causa para geração de crianças e jovens abandonados e delinquentes.

Surge, em 1927, o primeiro Código de Menores (Código Mello Matos), através do decreto de nº 17.343/A, de 12 de outubro de 1927, onde o Estado passa a dar resposta às questões referentes ao abandono e à “delinqüência” por meio de internação. O Estado compreendia que integrar a criança “ao mercado de trabalho significava tirá-la da vida delinqüencial, ainda associada aos efeitos da politização anarquista e educá-la com o intuito de incutir-lhe a obediência” (RIZZINI, p.258). Assim, o código regulamenta o trabalho infantil, que só será proibido pela Constituição de 1934, até os 14 anos de idade.

Em meados do primeiro período ditatorial brasileiro – 1937 a 1945 –, em 1941, surge o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), que trabalhava com uma política voltada para a criança e o adolescente com um cunho altamente assistencialista e repressivo. O SAM tinha

ligação com o Ministério da Justiça e com o Juizado de Menores. "O atendimento realizado pelo órgão era basicamente constituído pela triagem e internação de menores encaminhados pelo Juízo de Menores, nos estabelecimentos oficiais e nos particulares contratados" (Idem, 1995, p. 278).

Após inúmeras reclamações, denúncias das mais diversas, de casos de maus tratos, violência, agressões físicas e sexuais, forte insatisfação e pressão da sociedade, em 1964 é extinto o SAM e criado, para substituí-lo, a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Em 1942, é criada, pela primeira dama Darcy Vargas, a Legião Brasileira de Assistência (LBA), que surge de início, com o objetivo de dar assistência às famílias dos convocados para a II Guerra Mundial, e, três anos mais tarde, em 1945, passou a priorizar a assistência à maternidade e à infância, acelerando o fim dos seus compromissos com as famílias dos que foram convocados.

A FUNABEM, como supracitado, criada em 1964, tinha como objetivo primordial a implementação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM):

A nova política de atendimento organizada para funcionar em âmbito nacional pretendia mudar comportamentos não pela reclusão do infrator, mas pela educação em reclusão – uma educação globalizadora na qual não estava em jogo dar prioridades à correção de desvios de comportamentos, mas formar um indivíduo para a vida em sociedade (PASSETTI, 2008, p. 357).

A FUNABEM também tinha funções de orientar, coordenar e fiscalizar as FEBEM's – Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor – que estavam contidas na PNBEM, só que:

Embora com propósitos de evitar a internação por meio do tratamento biopsicossocial e reverter a "cultura da violência", a política da FUNABEM sintonizada com o projeto de segurança nacional também foi organizada nos moldes correncial-repressivo, operacionalizada através da construção de grandes centros de internamento de crianças e adolescente abandonados e infratores nos Estados (FEBEM's), o que não impediu a disseminação de violências praticadas entre os internos e as autoridades no interior dos internatos (ATHAYDE, 2007, p. 36).

Durante o segundo período ditatorial brasileiro – ditadura militar de 1964 a 1984 – foi aprovado o segundo Código de Menores, em 1979, no qual atualizou-se a PNBEM, e baseado na mesma concepção de situação irregular "definiu como ação estatal a assistência, controle e vigilância às crianças e aos adolescentes, e tratou, indistintamente, as situações tanto derivadas de ato infracional de menores, como dos abandonados e carentes" (Idem, p. 36).

Ao compararmos os dois códigos de menores, percebemos que a perspectiva, as concepções, as formas de tratamento à criança e ao adolescente, dentre outros aspectos, permaneceram inalteradas por mais de meio século, modificando-se apenas no segundo lustro da década de 1980. Mudança proporcionada pela discussão acentuada acerca das questões referentes à infância e juventude, após o regime ditatorial, quando se passa a ter uma maior abertura política e começa-se a exigir, por parte de toda a sociedade, de alguns segmentos do poder público e de pessoas ligadas a movimentos sociais, a revisão do Código de 1979. E em 1988, é aprovada a nova Constituição Federal do Brasil, que traz a criança e o adolescente não mais como “menores” ou “delinqüentes”, mas como sujeitos de direito. Em seu artigo 227 indica que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2011)

E, finalmente, em 1990, é aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/1990 – que trata da proteção integral à criança e ao adolescente, determinando em seu artigo 86 que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 2011).

Busca-se meios de proteção para a criança e o adolescente, onde é necessário que todos os setores – público e privado – estejam articulados e engajados nessa luta. Dessa forma, Vogel (1995) ao refletir sobre como o estatuto vem sendo compreendido e executado, afirma que sua aplicação depende em grande parte do executivo municipal, ou seja, da posição que a gestão municipal toma perante o ECA.

Na busca por atendimento às questões e demandas relacionadas à criança e ao adolescente, o estatuto prevê a criação do Conselho Tutelar que tem como função “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (ECA, art.131), e também são criados os Conselhos de Direitos que, dentre outras funções, tem a tarefa de formular as políticas sociais direcionadas para a área da infância e juventude. Vogel (1995, p.330) coloca que graças à existência do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar:

Todo o aparato político-administrativo voltado para a infância e juventude, no âmbito municipal, tem o seu funcionamento redefinido. Com eles o Judiciário perde suas atribuições sócio-assistenciais, o Legislativo perde o seu monopólio de representação da comunidade, o Executivo perde o seu papel de único formulador e fiscalizador de políticas públicas, e os organismos filantrópicos perdem a autonomia de suas iniciativas assistenciais voltadas para a infância e adolescência.

Porém, segundo o autor acima citado, ainda existem muitas barreiras e muitas polêmicas envolvendo os Conselhos, em diversos aspectos, como políticos, organizacionais e institucionais.

Nessa nova perspectiva na qual se busca a proteção à criança e ao adolescente e a garantia dos seus direitos, o estatuto em seu artigo 5º indica que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2011).

O sistema de internação não será extinto com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ele permanecerá e será considerado como uma “medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 2011, art. 121). Dessa forma “a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração” (Art. 123).

É inegável e indiscutível os avanços que ocorreram com relação à política de atendimento à infância e juventude no Brasil, especialmente com o reconhecimento da necessidade de se fazer uma política específica para essa parcela da população, reconhecendo a sua particularidade.

A partir do século XIX o Estado passou a ter uma maior responsabilização com os problemas relativos à assistência, sendo que a partir do século XX se comprometeu mais intensamente com essas questões e passou-se, cada vez mais, a buscar meios de proteção à criança através de políticas e programas e também aqueles voltados para o apoio e proteção da mãe, buscando diminuir os casos de abandono de crianças.

Houve avanços em todos os aspectos e nas diversas áreas, nas questões referentes ao abandono, à assistência, ao abrigamento, à internação, dentre outros. Ocorre também uma maior participação popular nas questões referentes à infância e juventude, a sociedade, como um todo, está mais informada, consciente e comprometida, fazendo assim com que haja uma maior fiscalização e cobrança para que o Estado faça a sua parte, mas também houve um grande

aumento das desigualdades sociais e de outros fatos, tais como a violência, que dificultam a execução e implementação das políticas públicas de forma generalizada.

Muita coisa foi feita e ocorreram conquistas significativas, a exemplo do próprio ECA. Mas ainda há muito a se fazer e conquistar, a luta pela plena implementação e efetivação da proteção integral para a criança e o adolescente promete ainda durar por um bom tempo. Mesmo depois de 22 anos de aprovação do ECA, ainda se tem inúmeras barreiras a serem ultrapassadas e há muito a ser feito para a garantia de todos os direitos desse percentual da população brasileira. É necessária maior fiscalização e cobrança por parte da sociedade e maior comprometimento por parte do Estado.

A seguir, faremos algumas considerações sobre família, adoção e suas modalidades, trazendo seus principais aspectos para que possamos compreender melhor a temática e as questões que por ela são perpassadas.

CAPITULO II - ASPECTOS SOBRE A FAMÍLIA, A ADOÇÃO E SUAS MODALIDADES

A partir de agora, discutiremos a importância da família para as sociedades e o desenvolvimento histórico da adoção como possibilidade de família substituta.

2.1. FAMÍLIA E PODER FAMILIAR

Ao longo dos tempos, as características da família foram se modificando. Conforme Viana (1996), a partir do século XIX e início do século XX a família:

deixa de ser unidade proposta para fins econômicos, políticos, culturais e religiosos e assume o perfil de grupo de companheiros e lugar de afetividade. Os membros – pais e filhos – estão ligados intimamente pelo laço do amor, havendo colaboração em todos os aspectos da vida pessoal e conjunta da família. A organização autocrática da família cede espaço a uma orientação democrático-afetiva (p. 17).

A criança e o adolescente têm o direito de conviverem com sua família natural, considerando-se essa como “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” (BRASIL, 2011, art. 25). Então, em casos de tutela, guarda ou adoção, dá-se preferência para que a criança ou o adolescente permaneça com sua família consanguínea, sendo a colocação em família substituta tida como a última alternativa. Com relação à colocação em família substituta, o ECA aponta que ela "far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente" (BRASIL, 2011, Art. 28). Indica ainda que:

A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 2011, Art. 28, § 5º).

A criança e adolescente enquanto sujeitos de direitos passam a ter direitos específicos e especiais que atendem a sua "condição peculiar de pessoas em desenvolvimento". Necessitam

assim de atenção e cuidados especializados (VIANA, 1996).

O ECA vem regulamentar as conquistas em favor da criança e do adolescente. O objetivo da proteção integral é o de resguardar o bem estar e melhor interesse da criança e do adolescente. "A criança e o adolescente deixam de ser *objetos* de medidas judiciais e procedimentos policiais, e passam a ser considerados como *sujeitos* de direito" (VIANA, 1996, p. 34).

Uma das inovações do ECA foi a de que agora não é mais feita diferenciação entre menor em situação irregular e regular. Com relação à colocação em família substituta, a medida é realizada independente da situação jurídica da criança ou adolescente.

Desde seu surgimento até a atualidade, o poder familiar sofreu várias alterações. No direito romano o pai tinha direitos ilimitados sobre os filhos. O ECA vem colocar o poder familiar "como instituto dirigido sempre nos interesses dos filhos" (GUIMARÃES, 2003, p. 06).

O ECA deixa bem claro, em seu artigo 19, que "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária [...]" (BRASIL, 2011)

Com relação à família natural, esta é compreendida como "a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes" (BRASIL, 2011, Art. 25). Guimarães (2003, p.12) coloca que a família natural "é aquela na qual a criança ou adolescente tem o direito de, prioritariamente, ser criada, educada e, a princípio, mantida, mesmo que apresentem carências financeiras", tendo em vista que o fator econômico, por si só, como o próprio ECA coloca, não é motivo para a destituição do poder familiar.

É muito importante se perceber que no momento em que uma mãe decide entregar seu filho à adoção é necessário que a equipe competente lhe dê apoio e esclareça sobre todas as questões e todas as suas dúvidas. É necessário que os profissionais não ajam de forma preconceituosa com a mãe e não a culpabilizem. O profissional deve sempre deixar claro que a decisão parta da mãe, sem tentar influenciá-la.

A família substituta é colocada como uma alternativa de substituição da família natural e só é pensada quando se extinguem todas as alternativas de manutenção da criança ou adolescente na mesma. A família substituta deve ter os mesmos deveres e princípios morais que a família natural.

A colocação em família substituta deve ser, sempre, para atender aos interesses da criança ou adolescente, é uma medida de proteção a estes, caso seus direitos fundamentais sejam

ameaçados ou violados. A colocação em família substituta pode ser feita por meio de guarda, tutela ou adoção, sendo esta última, após finalizado o processo, irrevogável.

2.2. HISTÓRICO DA ADOÇÃO

O ato de adotar não é algo recente, ao contrário, está presente na história da sociedade há muito tempo, mas não se sabe ao certo quando surgiu. Ribeiro (2010) afirma que o Código de Hamurabi, no século XVIII a.C., constituído por 282 artigos, “já previa, especificamente no capítulo 11, sob o título ‘Adoção, Ofensa aos pais, Substituição de criança’, entre os artigos 185 e 195, normas bastante avançadas sobre adoção” (p. 53). O artigo 185, por exemplo, estabelecia que “se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado” (PRADO, 2008, *apud* RIBEIRO, 2010, p. 53).

Diferentemente da atualidade, na Antiguidade, a adoção era voltada para aspectos religiosos, pois nessas civilizações haviam ritos fúnebres que deveriam ser praticados pelos descendentes dos mortos, para que esses tivessem paz na vida após a morte. Esses ritos eram realizados, pois acreditava-se que os mortos protegiam os vivos. A religião era passada de pai para filho e de geração para geração. O homem que não tinha filhos poderia adotar para que pudesse dar continuidade à religião doméstica.

Só quem poderia adotar eram aqueles que não tivessem filhos biológicos. Nesse período, os laços de afetividade entre os adotantes e adotados não eram relevantes e a adoção servia apenas para atender os interesses do adotante de dar continuidade à religião familiar e à própria família.

A adoção era realizada por meio da iniciação no culto para conhecimento da religião doméstica. Era realizada uma cerimônia sagrada para que fosse admitido no lar o recém-chegado. “Orações, ritos, objetos sagrados e deuses passavam a pertencer-lhe, juntamente com o pai adotivo” (GRANATO, 2006, p. 32).

Havia completo desligamento da família biológica com o adotando e a linha de parentesco era rompida. Porém, o filho adotivo, caso tivesse um filho e o deixasse em seu lugar na família adotante e rompesse com todos os laços com ele, poderia retornar ao seu lar de origem.

Com relação à história da adoção, Guimarães (2003, p.33) coloca que:

No Egito, o adotado e seu ascendente eram vendidos ao adotante; o Código de Hamurabi previa disposições sobre a matéria nos arts.185/194, inclusive tratando da revogabilidade ou não do instituto; entre os primitivos hindus, gregos e romanos, a adoção, assim como nas primeiras tribos arianas, decorria da consciência jurídico-religiosa que impunha o dever de deixar descendência que perpetuasse o culto dos penantes; no direito romano o instituto da adoção desenvolveu sobremaneira, tendo o vínculo civil da *agnatio* mais relevo do que o vínculo da consanguinidade na determinação das relações do Estado de Família e as mulheres não podiam adotar, pois não disponham do pátrio poder, mas os eunucos e impotentes podiam (*grifos do autor*).

O Código de Hamurabi – elaborado por Hamurabi, rei da Babilônia no período de 1750 a.C. a 1685 a.C. – é tido como primeira codificação jurídica da história da humanidade. O código apresentava a visão da sociedade da época em duzentos e oitenta e dois artigos, e tinha em nove de seus artigos – do art. 185 ao 193 – questões relativas à adoção.

Em seu artigo 185, estava posto que quem quisesse adotar teria que dar seu nome a uma criança e criá-la como filho. A adoção poderia ser revogada, caso, por exemplo, o filho adotivo se voltasse contra seus pais adotivos (Artigo 186). O código tinha artigos bastante severos, como o 192: “se o filho de um camareiro ou de uma sacerdotisa-meretriz disser ao seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: ‘tu não és meu pai ou minha mãe’, dever-se-á cortar-lhe a língua” (*apud*, GRANATO, 2006, p. 33-34). Percebe-se a intolerância e severidade dos castigos que eram aplicados aos adotandos.

Ainda com relação a este código, o que tornava a adoção indissolúvel eram os cuidados, criação e educação que a família adotiva dava ao adotando como se fosse filho natural.

Em Atenas, tinha como finalidade evitar a extinção da família e dar continuidade ao culto doméstico. Somente os cidadãos poderiam adotar e a adoção se dava por meio de ato solene em frente a um magistrado e, também, de forma mais restrita, poderia ser feita por meio de testamento. A adoção era revogada se houvesse casos de ingratidão.

Para os hindus, as Leis de Manu colocavam que aqueles que não pudessem ter filhos biológicos poderiam adotar para que não cessassem as cerimônias fúnebres. Por meio da adoção, a família natural desligava-se totalmente do adotando, este deveria ser sempre do sexo masculino, saber da importância dos cultos religiosos e fazer parte da mesma classe social do adotante.

Nessa codificação (séc. II a.C. a II d.C), a adoção era apresentada como ato solene, com ritual próprio, que consistia em encher uma taça com vinho, água ou licor, que depois de provados eram derramados em louvor à divindade; nesse momento os pais entregavam o filho a

outra pessoa.

No Direito Romano, a adoção era tida como “o ato solene pelo qual se admite em lugar de filho quem pela natureza não é” (RODRIGUES, 1995, *apud* GRANATO, 2006, p. 23).

Roma foi o lugar onde a adoção foi mais utilizada e mais se desenvolveu. Além de servir para dar continuidade à família e ao culto doméstico, a adoção também teve caráter político, pois possibilitou que plebeus se transformassem em patrícios e vice-versa. Como exemplo, podemos citar o caso de Tibério e Nero, que foram adotados por Augusto e Cláudio e tiveram oportunidade de ingressarem no tribunado.

De acordo com Viana (1996), podemos encontrar questões relativas à adoção no código de Hamurabi e nas Leis de Manu e também no direito romano, no qual a adoção era tida como:

forma de se evitar o desaparecimento do grupo familiar, assegurando ao homem sem descendência a perpetuação do nome e do culto doméstico. O mesmo espírito está presente no Extremo-Oriente. Sua importância declina na Idade Média, porque não atendia aos interesses dos senhores feudais. Presente no Código Civil francês, influencia outras legislações (p. 72-73).

De acordo com Granato (2006, p.37), no período clássico havia dois tipos de adoção. Em Roma:

[...] a *ad rogatio*, que envolvia a agregação de um *pater familias*, que se integrava com toda a sua família e seu patrimônio na família do *ad-rogante* e se submetia ao seu poder, sofrendo uma *capitis diminutio* e convertendo-se num *alieni juris*. [...] O outro tipo de adoção era a *datio in adoptionem* ou *adoptio* que era a adoção de um *filius familias*, que se afastava completamente de sua família natural e se integrava a família do adotante.

Para a ad-rogação se exigia que o ad-rogante tivesse sessenta anos, fosse dezoito anos mais velho que o ad-rogado e sem filhos biológicos. Com relação aos casos de adoção, não havia a exigência para o adotante de idade mínima de sessenta anos, nem tampouco de que o mesmo não tivesse filho biológico, era necessário apenas que o adotante “fosse *sui juris* e dezoito anos mais velho que o adotado” (GRANATO, 2006, p. 37).

Nessa época, o adotando deveria sempre ser do sexo masculino, e adotando e adotante deveriam, ambos, consentir a adoção.

No Baixo Império, a mulher passou a ter o direito de adotar apenas no caso de ter filhos mortos em guerra. No direito antigo não havia exigência de que a idade do adotante fosse

diferente da do adotado. Com o direito justinianeu foi determinado que o adotante e o adotado tivessem uma diferença de dezoito anos de idade, foram feitas diferenciações com relação à adoção entre parentes e entre estranhos, onde o adotado poderia suceder o adotante, porém a família originária permaneceria com o pátrio poder. Foi também esse direito que possibilitou com que a mulher pudesse adotar.

A adoção, no período da Idade Média, caiu em desuso, ressurgindo a partir da Revolução Francesa. Seu desuso se deu pelo fato de que “os ensinamentos do cristianismo afastaram o enorme temor que existia do homem de morrer sem descendência masculina que praticasse os ritos fúnebres condenando-o ao sofrimento eterno” (GRANATO, 2006, p. 38).

Muito pouco praticada, resistiu uma forma de adoção que poderia ser definida como "um instituto lentamente amadurecido e que se afirmou solidamente num novo espírito como o instrumento mais idôneo para satisfazer em quem não tivesse filhos do próprio sangue, o sentimento cristão da paternidade e da proteção" (Idem, p. 39).

O povo germano tinha a adoção como forma de dar continuidade à família, podendo assim os adotantes darem continuidade a seus feitos bélicos. Era primordial que o adotando demonstrasse suas habilidades de combatente. O adotado tinha direito às armas, ao nome e ao poder público do adotante, mas não herdava seus bens nem poderia suceder-lhe.

Os povos francos, longobardos e os visigodos foram os que, nesse momento, tiveram maior interesse pela adoção.

Os povos francos baseavam-se no Direito Romano, e a adoção era realizada por meio de uma cerimônia solene, tinha a presença da população; o adotante tinha que ter como requisitos não ter filhos e ser do sexo masculino e o adotando herdava os bens do adotante. Era denominada *affatomia*. Para os povos longobardos, a adoção era semelhante a dos povos francos e denominava-se *gairethinx*. Influenciados pelos romanos, conheceram a *adoptio per chartulam*, e foi instituído também a *adoptio per hereditatem*, que poderia ser uma adoção *post obitum* ou com reserva de usufruto. Entre os povos visigodo, “a adoção não foi bem desenvolvida, embora apareça em alguns trechos de legislação municipal ou territorial, com o nome de *adfiliatio*” (*Ibidem*, p. 40). Vigorou no Direito Hispano-Português, a *perfiliatio*, que era semelhante à adoção.

No direito português a adoção era denominada perfilhamento e tinha como finalidade dar ao perfilhado a condição de herdeiro. “Era feito por documento privado, escrito e deveria ser

confirmado pelo príncipe” (*Ibidem*, p. 40).

Encontram-se referências à adoção: na Dinamarca, em 1683, em um código promulgado por Christian V; e na Bavária, em 1756, no Codex Maximilianus.

Nessas leis a adoção era feita por meio de contrato escrito, o qual deveria ser submetido à apreciação do tribunal; tinha que ter vantagens para o adotado; o adotante tinha que, no mínimo, ter cinquenta anos; a adoção era irrevogável e incluía direitos sucessórios.

No Código Napoleônico havia quatro tipos de adoção:

Adoção ordinária: permitia que pudessem adotar pessoas com mais de cinquenta anos, sem filhos e com a diferença de mais de quinze anos do adotado; previa a alteração do nome e a determinação de ser o filho adotivo herdeiro do adotante. Era contrato sujeito à homologação judicial. Adoção remuneratória: prevista na hipótese de ter sido o adotante salvo por alguém, poderia então adotar essa pessoa. Adoção testamentária: permitida ao tutor, após cinco anos de tutela. Adoção oficiosa, que era uma espécie de “adoção provisória” em favor dos menores (GRANATO, 2006, p. 40-41).

Na legislação francesa a adoção surgiu por meio do Decreto lei de 29 de julho de 1939, neste o “adotando era desligado de sua família natural e integrado na família adotiva, sendo órfão ou abandonado por seus pais, desde que tivesse menos de cinco anos de idade” (*Ibidem*, p. 41).

No direito português antigo, a adoção “era um título de filiação que servia apenas para pedir alimentos e ter outras distinções, só por graça do príncipe, por lei especial, poderia ter todas as consequências que existiam no Direito Romano” (*Ibidem*, p.41).

No Código Civil brasileiro de 1867 a adoção não foi reconhecida, isso ocorre apenas no Código Civil de 1966, sob duas formas: adoção plena e adoção restrita.

2.3. ADOÇÃO DO BRASIL

No Brasil, a primeira lei que se referiu à adoção foi a de 22 de setembro de 1828, a qual “transferia da Mesa de Desembargo de Paço para os juízes de primeira instância, a competência para a expedição da carta de perfilhamento” (GRANATO, 2006, p. 43).

Mais tarde, Teixeira de Freitas, no art. 217 da “Consolidação” aborda o tema da adoção: “aos juízes de primeira instância compete conceder cartas de

legitimação aos filhos sacrílegos, adulterinos e incestuosos e confirmar as adoções procedendo às necessárias informações e audiências dos interessados, havendo-os”.

Guimarães (2003) coloca que havia três espécies de adoção no Brasil antes da implantação do ECA. A adoção de menores em situação irregular, em duas modalidades: adoção simples e adoção plena, sendo estas regidas pelo Código de Menores. E havia também a adoção regida pelo Código Civil de 1916, que não envolvia menores em situação irregular.

O Código Civil Brasileiro de 1916 sistematizou a adoção em dez artigos, do artigo 368 ao 378. A adoção só poderia ser feita por pessoas que não tivessem filhos e que tivessem idade superior a cinquenta anos, o adotante deveria ter dezoito anos de diferença do adotando. O pai natural transferia o pátrio poder para o pai adotivo, porém “os direitos e deveres do adotado e da família natural não se extinguem” (GRANATO, 2006, p. 44). A adoção era revogável caso o adotando atingisse a maior idade e assim quisesse.

Em 1927, foi criado o primeiro Código de Menores (Código Mello Matos), através do decreto de nº 17.343/A, de 12 de outubro de 1927, quando o Estado passa a dar resposta às questões referentes ao abandono e à “delinqüência” por meio da internação. Este Código passou a dispor das questões relativas ao “menor abandonado” e vítima de negligência e maus tratos.

A Lei 3.133/1957 inseriu novas regras que atualizaram questões referentes à adoção trazidas no código civil, são elas:

- a) redução da idade do adotante que passou a ser possível para maiores de trinta anos;
- b) os casais somente poderiam adotar depois de decorridos cinco anos após o casamento;
- c) a diferença de idade entre adotante e adotado foi reduzida para dezesseis anos;
- d) o vínculo da adoção era dissolúvel por convenção entre as partes, e, nas hipóteses em que a lei admitia, a deserção no direito sucessório; e,
- e) se o adotante tivesse filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolveria a de sucessão hereditária (RIBEIRO, 2010, p. 57).

Como podemos observar, reduziu-se a idade mínima dos adotantes de cinquenta para trinta anos de idade e os casais só poderiam adotar após passados cinco anos de casados. Foi reduzida também a diferença de idade entre adotante e adotando de dezoito para dezesseis anos, e agora o adotante poderia realizar uma adoção mesmo já tendo filhos biológicos.

Passou a ser necessário o consentimento do adotando ou de seus representantes legais e o adotado poderia ter o sobrenome de seus pais adotivos.

Uma outra lei também se destaca no processo histórico da adoção no Brasil, criando a legitimação adotiva, a Lei 4.655/1965 em seu Art. 1º colocava que a:

legitimação adotiva só podia ser deferida quando o menor até sete anos de idade fosse abandonado, ou órfão não reclamado por qualquer parente por mais de um ano, ou cujos pais tivessem sido destituídos do pátrio poder, ou ainda na hipótese do filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitada de prover a sua criação (GRANATO, 2006, p. 45-46).

A criança com mais de sete anos poderia ser adotada se estivesse sob a guarda do adotante ao completar essa idade. Havia um período de três anos de guarda para que os adotantes pudessem consolidar a adoção.

Os requerentes não poderiam ter filhos, deveriam ter, no mínimo, trinta anos e estarem casados há pelo menos cinco anos. O período de cinco anos de matrimônio poderia ser dispensado, caso um dos cônjuges comprovasse por meio de perícia médica que era estéril.

Esta lei fazia com que a adoção fosse sigilosa, não podendo constar nenhuma observação nas certidões de registro, acabando assim com os vínculos da filiação anterior; a adoção era irrevogável, mesmo que os adotantes tivessem outros filhos biológicos, dispondo os filhos adotivos dos mesmos direitos e deveres.

O Código de Menores, Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979, tinha como principal foco o “menor em situação irregular”, dispunha sobre a proteção, assistência e vigilância aos menores, estabelecendo em seu artigo 5º que “a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado”. No artigo 17 aponta que “a colocação em lar substituto previa delegação do pátrio poder, guarda, tutela, adoção simples e adoção plena” (RIBEIRO, 2010, p. 58).

O Código de Menores substituiu a legitimação adotiva, que foi revogada, introduziu a adoção plena e admitiu a adoção simples. A adoção simples “de menor em situação irregular” permanecia sob a égide do então vigente Código Civil de 1916. A adoção plena, por sua vez, atribuía a situação de filho ao adotado, desligando o parentesco consanguíneo, ressalvados os impedimentos matrimoniais (Idem).

O Código de Menores era destinado a proteger aqueles que tivessem até dezoito anos e

que estivessem em situação irregular, considerando-se aqui o menor em tal situação aquele:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - com desvio de conduta, em virtude da grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (Código de menores, Art. 2º, *Apud* GRANATO, 2006, p. 47-48).

A adoção regulada pelo Código de Menores era aplicada aos menores que estivessem em situação irregular. A adoção dos que estivessem em situação regular era regida pelo Código Civil e não necessitava de autorização judicial.

Para adoção de menores em situação irregular são aplicadas as determinações do Código de Menores. As determinações do Código Civil podem ser aplicadas aos menores em situação irregular nos casos da “adoção simples” (art. 27), porém, nesses casos é necessária a autorização judicial e, para os adotandos maiores de um ano de idade, o estágio de convivência com os adotantes. Era possível que os pais adotivos dessem ao adotando seus nomes, por meio de averbação no registro de nascimento.

A adoção plena diferenciava-se da adoção simples, pois cessava todos os laços com a família biológica do adotando, que passava a ser considerado como se fosse filho de sangue dos adotantes.

Poderiam ser adotados aqueles que estivessem em situação irregular com até sete anos de idade e aqueles que tivessem idade superior a sete anos que já estivessem, nessa idade, sob guarda dos requerentes à adoção.

Cancelava-se o registro de nascimento do adotado e por meio de mandato era aberto um novo registro de nascimento para o adotado contendo novo prenome, e, como se filho de sangue fosse, nome dos adotantes e seus ascendentes.

Para poder adotar, o candidato à adoção deveria ter no mínimo trinta anos, o período de

cinco anos de matrimônio para os casados, período que poderia ser dispensado caso fosse comprovada a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade conjugal.

Era determinado o período de um ano para o estágio de convivência se os adotantes fossem casados. Nos caso de viúvo ou viúva, caso o estágio houvesse sido iniciado ainda em vida do outro, o prazo para o estágio de convivência era de três anos.

“A adoção plena era irrevogável, e a sucessão ficou garantida ao adotivo” (GRANATO, 2006, p. 49).

O Código de Menores de 1979 foi a primeira legislação no país a tratar da adoção por estrangeiro. A adoção plena não era permitida ao estrangeiro que não fosse domiciliado no país, ele só poderia obter a adoção simples depois de ser deferida a colocação familiar.

É a partir da Constituição Federal de 1988 que surge o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente e o de sua prioridade. Ao se referir à adoção, a Constituição coloca que:

A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 2011, art. 227 §§ 5º e 6º).

A partir de então, iguala-se todos os direitos e deveres relativos aos filhos biológicos ou adotivos, cessando a distinção entre adoção simples e adoção plena para crianças e adolescentes. Porém, a adoção de maiores continua sendo regida pelo Código Civil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um grande avanço para a área da infância e juventude, ao legislar sobre os direitos já sinalizados na atual Constituição. Em sua perspectiva de proteção integral, abrange as mais diversas questões, não mais limitando-se a uma visão de “menor” sob uma perspectiva de “situação irregular”, como era abordado pelo código de menores de 1979. Passa-se agora a ter uma perspectiva da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

A adoção passa a ser regida apenas pelo ECA e não há mais diferenciação da adoção em relação à situação jurídica do adotando. Permanece ainda a adoção regida pelo Código Civil, onde este dispõe da adoção de menores e da adoção de maiores, porém, na adoção de menores dá-se prioridade às normalizações do ECA, especificamente em seus artigos 39 ao 52.

A adoção se torna completa, pois “promove uma integração absoluta do adotado na

família do adotante, afastando-o em definitivo da família de sangue, de maneira irrevogável” (VIANA, 1996, p. 74). “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa” (BRASIL, 2011, art. 39 § 1º).

Com o ECA uma pessoa a partir de 18 anos de idade, independente de estado civil, pode adotar, desde que seja 16 anos mais velho do que o adotado. Casais ou pessoas que vivem em união estável podem adotar, sendo exigida comprovação de estabilidade da família e não há mais tempo mínimo de união. No ECA, o casamento não é mais colocado como requisito da adoção, não há mais restrições que impeçam o (a) solteiro (a) adotar. O fato de solteiros poderem adotar e de a idade mínima ser reduzida, amplia o leque de possibilidades de absorção de um maior número de crianças e/ou adolescentes por meio da adoção.

A adoção não pode ser feita por ascendentes e irmãos do adotando. Ela cessa a filiação biológica, rompendo qualquer vínculo antes existido, e de forma completa e plena introduz o adotando na família do adotante. É irrevogável de forma que impossibilita o desligamento do vínculo criado entre adotando e adotante. Os adotantes passam a ser pais dos adotandos, que, por sua vez, tornam-se filhos daqueles, com os mesmos direitos e deveres de um filho biológico.

Realizada a adoção, anula-se o registro original do adotado e é feito um novo registro de nascimento, o qual não pode conter nenhuma observação acerca da adoção.

Atualmente, a adoção busca atender as reais necessidades da criança, é um meio de proteção para a criança e tornou-se uma política de proteção a infância e juventude, destinada aqueles que são privados do convívio familiar.

Guimarães, ao fazer referência a Gomes, coloca que a “adoção é o ato jurídico pelo qual se estabelece independentemente do fato natural da procriação, o vínculo de filiação, tratando-se de ficção legal, que permite a constituição, entre duas pessoas, do laço de parentesco do primeiro grau na linha reta” (2003, p. 31).

Diniz (1991, p. 67) coloca que:

Podemos definir a adoção como inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio da filiação, segundo as normas legais em vigor, de uma criança cujos pais morreram ou são desconhecidos, ou, não sendo esse o caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das suas funções parentais, ou não pela autoridade competente, considerados indignos para tal.

Conforme o ECA, em seu artigo 39 § 2º, a adoção não pode ser feita por procuração, essa medida evita a intermediação e possibilita um maior contato dos postulantes à adoção com os profissionais envolvidos no processo.

Para que a adoção seja realizada é preciso que os pais ou representantes legais consentam. Caso estes não concordem com a adoção, a mesma ainda poderá ocorrer desde que seja destituído o poder familiar dos pais ou removido do cargo o representante legal. Se os pais já tiverem o poder familiar destituído ou forem desconhecidos o consentimento será dispensado (Art. 45, ECA).

Sempre que possível, as crianças menores de 12 anos devem ser ouvidas sobre o pedido de adoção, porém se discordarem isso não impossibilita a adoção. Já em se tratando de adotandos com mais de 12 anos de idade, estes sempre devem ser ouvidos e é necessário o seu consentimento, se o adolescente não concordar, mesmo que os pais ou representantes legais concordem, a adoção não poderá ser realizada.

Como coloca o ECA, em seu artigo 46, “a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso” (BRASIL, 2011).

A finalidade do estágio de convivência é observar se há adaptação conveniente no relacionamento familiar entre o adotante e o adotando para que se efetive a adoção, que é instituto deveras importante, pois estabelece filiação e é irrevogável, acarretando a necessidade da verificação prévia da adaptação, para que se possa decidir com maior possibilidade de êxito sobre a medida (GUIMARÃES, 2003, p. 43).

Não há nem prazo mínimo nem prazo máximo para o estágio de convivência, com exceção dos casos de adoção internacional.

Assim como todos os processos que tramitam na Justiça da Infância e da Juventude, a adoção tramita em segredo de justiça. Após a sentença judicial, o adotando terá um novo registro de nascimento e o anterior será cancelado. A adoção é irrevogável, ela acaba com os vínculos naturais de filiação e parentesco, desta forma, caso os adotantes faleçam os pais naturais não podem voltar a ter o poder familiar.

Em relação à adoção, assim como a todas as questões relativas à criança e ao adolescente, é necessário que o fator determinante seja o bem estar da criança ou adolescente e que os

interesses destes sejam considerados primordiais.

É preciso que seja “quebrada” essa perspectiva de se buscar uma criança para uma família, atendendo exclusivamente ao interesse dos futuros pais, e que seja consolidada a perspectiva de se buscar uma família para uma criança, em uma perspectiva de que o interesse da criança e do adolescente seja priorizado.

Ressaltamos a importância de que aqueles que se disponham a fazer uma adoção queiram de fato isso, porém, entendemos que muitas vezes o problema está na forma como esse desejo é construído por essas pessoas. Quando uma mulher gera uma criança em seu ventre, ela não prevê como essa criança será: qual seu sexo, cor, se a mesma nascerá saudável, ou suas características.

Nesse sentido, ao realizar uma adoção, é preciso que as pessoas também se disponham a aceitar uma criança como filha independente de suas características, pois não há como moldar uma criança para atender aos interesses de uma determinada pessoa ou casal, tal como se molda uma roupa feita sob medida.

Na realidade estudada, é perceptível a busca por uma criança que se “enquadre” nas exigências feitas pelos postulantes, se a criança não atender a essas exigências não “serve”. É de uma vida que estamos falando, um ser em desenvolvimento que dispõe de suas características e aspectos próprios que a definem.

2.4. MODALIDADES DA ADOÇÃO: BREVES CONSIDERAÇÕES

Trataremos neste ponto de aspectos relativos a algumas modalidades de adoção, algumas das quais após o ECA foram extintas, como, por exemplo, a adoção “à brasileira”, e outras que foram permitidas após a Constituição Federal de 1988 e o ECA, como, por exemplo, a adoção internacional.

2.4.1. ADOÇÃO “À BRASILEIRA”

A adoção à brasileira é aquela em que se desconsideram os trâmites legais do processo de adoção. Consiste em registrar como filha biológica uma criança de outra pessoa. Porém, nesses casos, a mãe biológica tem o direito e pode, a qualquer momento, reaver a criança caso ela não tenha consentido legalmente a adoção, ou se não tiver sido destituída do poder familiar.

De acordo com Granato (2006), há uma facilidade para se fazer esse tipo de registro, pois só é necessário que a mãe ou o pai vá até um Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e declare o nascimento de “seu” filho (Artigo 54 da Lei de Registros Públicos, Lei 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, *apud* GRANATO, 2006).

As adoções irregulares estão quase na mesma proporção que as adoções regulares:

As adoções legais foram realizadas por 52,1% das famílias participantes desta pesquisa e a maioria das adoções informais ocorreram através do registro em cartório da criança como filho legítimo do casal que a adotou, através de uma declaração falsa de nascimento (41,5%); o restante das adoções informais (6,4%) seguiu o procedimento conhecido como *filhos de criação*, isto é, a criança passa a morar definitivamente com outra família, mas sua certidão de nascimento não é alterada, permanecendo com a filiação dos seus pais biológicos (WEBER, 2001, *apud* Granato, 2006, p. 131 [*grifos do autor*]).

Os que se utilizam desse método são influenciados pelos mais variados motivos, tais como: receio de enfrentar um processo judicial de adoção; apreensão de não conseguir a adoção pelos meios regulares, ou até mesmo de lhe tomarem a criança para que sejam atendidos outros pretendentes que estejam “na fila” há mais tempo, dentre outros.

De acordo com Granato (2006) o que, muitas vezes, leva a mãe natural a entregar seu filho, dentre outros motivos, é o fato de dispor de poucas condições para criá-lo.

Porém, esse tipo de “adoção” pode sofrer condenações judiciais, apesar de os juizes tratarem esses casos de forma bem flexível, como observamos a seguir:

A Lei 6.898, de 30.03.1981, passou a tipificar o “*registrar como seu o filho de outrem*” como crime do art. 242 do código Penal, com pena de dois a seis anos de reclusão, mas excepcionando, no parágrafo único: “*se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza: pena - detenção de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena*” (GRANATO, 2006, p. 133 [*grifos do autor*]).

Por não estar em conformidade com a lei, esse tipo de registro é nulo e, caso seja descoberta a falsa adoção, o mesmo pode ser anulado. A “adoção” à brasileira não é mais justificada, uma vez que dispomos de lei que regulamenta a adoção por meio de um processo regular e legal.

2.4.2. ADOÇÃO *INTUITU PERSONAE*

Nesse tipo de adoção é acordada a entrega da criança entre os pais e os adotantes, estando intimamente ligada à “adoção à brasileira”.

Conforme Granato (2006), ainda é utilizada frequentemente por mães que, antes mesmo que o bebê nasça, tem a pretensão e vontade de dar seus filhos a alguém que possa criar e educar, e em contrapartida há inúmeros casais dispostos a adotar recém-nascidos, esses casais dão a assistência de que a mãe biológica necessita para que a criança nasça com saúde. Nesses casos, em geral, há um intermediário encarregado de pegar a criança junto à mãe e a entregar à família adotiva. Esse tipo de adoção quase sempre transforma-se em "adoção à brasileira".

Nesses casos, quando os que desejam a adoção buscarem os meios legais para conseguirem adotar a criança correm o risco de ficarem sem a mesma, caso seja entregue ao casal disponível e primeiro da fila; ou também podem ter a criança apreendida e colocada em uma instituição para que aguardem o processo de adoção, assim os adotantes preferem registrá-las como se suas fossem.

As respostas dadas aos casais que utilizam dessa prática é a de que existe uma “fila” de postulantes à adoção já habilitados e aptos para adotar. Devendo, desta forma, que os interessados se cadastrem, passem pelo processo e aguardem sua vez para que possam ter a oportunidade de realizar uma adoção.

Um dos grandes questionamentos acerca da adoção é se

é justo que aquele casal que ficou com o recém-nascido e que eventualmente o manteve em sua companhia por vários meses, que a ele se afeiçoou e que, acreditando na justiça, a procurou, subitamente o veja tomado de seus braços e talvez o perca para sempre em nome de uma burocrática “fila”? (GRANATO, 2006, p. 135).

Nesses casos há que se considerar o histórico, e analisar cada caso como único; porém, é necessário que se tenha cautela, pois muitos buscam meios de adquirirem vantagens no processo. Cabe ao juiz analisar e “decidir de acordo com as circunstâncias, sem se sentir tolhido por eventuais procedimentos burocráticos” (*Ibidem*).

2.4.3. ADOÇÃO DE NASCITURO

A palavra nascituro tem como significado aquele que há de nascer, do latim *nasciturus*. É aquele que está em vida intra-uterina, no ventre de sua mãe, porém, como ainda não nasceu, não teve iniciada sua vida como pessoa.

A partir da Constituição Federal de 1988 não é mais possível a adoção de nascituro (antes de nascer). Uma criança ou adolescente só pode ser adotado por meio de intervenção do judiciário que analisa cada caso.

O nascituro detém direitos, mas não é considerado como pessoa. De acordo com o Código Civil, em seu artigo 4º, considera-se como pessoa aquele a partir de seu nascimento com vida (GRANATO, 2006). Logo, não há a possibilidade de adotar um nascituro, pois a adoção é um ato jurídico realizado entre pessoas.

2.4.4. ADOÇÃO DE ADULTOS

No sistema anterior, do Código Civil de 1916, a então denominada adoção restrita consistia em ato jurídico solene, com forma especial e requisitos próprios, não necessitando da intervenção judicial e não era irrevogável, permitindo a revogação nos casos previstos em lei (GUIMARÃES, 2003, p. 33).

No Código Civil anterior, a adoção restrita tinha as seguintes características: o adotante tinha que ter ao menos trinta anos de idade e tinha que ser, no mínimo, dezesseis anos mais velho que o adotando; duas pessoas, ao mesmo tempo, só poderiam adotar se fossem casados e com, no mínimo, cinco anos de casamento; o tutor ou curador poderiam adotar; e os maiores de dezoito anos poderiam ser adotados, desde que fossem dezesseis anos mais novos que o adotante.

2.4.5. ADOÇÃO UNILATERAL

A adoção unilateral é aquela em que é possível a adoção dos filhos dos cônjuges ou companheiros e o adotado permanece com os vínculos de filiação com o cônjuge ou companheiro do adotante e seus parentes. Essa é a adoção unilateral, onde a substituição da filiação é feita apenas com relação ao pai ou à mãe.

2.4.6. ADOÇÃO PÓSTUMA

A adoção póstuma foi introduzida em nossa legislação a partir do ECA, é aquela que pode ser deferida mesmo que o postulante tenha falecido, desde que o mesmo tenha manifestado a vontade de adotar e que o falecimento tenha ocorrido no decorrer do processo, antes de prolatada a sentença.

2.4.7. ADOÇÃO INTERNACIONAL

A partir da Constituição Federal de 1988 surgiu a possibilidade da adoção por estrangeiros. Com relação ao ECA, são os artigos 51 e 52 deste, que trata mais especificamente sobre a adoção internacional, sendo esta considerada como “aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil” (BRASIL, 2011, Art. 51, ECA).

A adoção internacional, conhecida também por adoção transnacional, ocorre quando o adotante é domiciliado em um país diferente do adotando.

Por meio do decreto Legislativo 60, foi aprovado em 19 de Junho de 1996, o texto da Convenção Interamericana sobre Conflito de Leis em Matéria de Adoção de Menores, celebrada em 25 de Maio de 1984 na cidade de La Paz. A referida convenção trata dos casos de adoção internacional.

Esta convenção aplica-se a adoção de menores sob as formas de adoção plena, legitimação adotiva e outras formas afins que equiparem o adotado à condição de filho cuja filiação esteja legalmente estabelecida, quando o adotante (ou adotantes) tiver seu domicílio num Estado-Parte e o adotado sua residência habitual noutro Estado-Parte (Art. 1º, *apud* GRANATO, 2006, p. 114).

A Convenção de Haia, relativa à proteção das crianças e à cooperação em matéria de Adoção Internacional, de maio de 1993, entrou em vigor internacional em 1º de maio de 1995. No Brasil, em 14 de janeiro de 1999, o Congresso Nacional aprovou o texto da convenção por meio do Decreto Legislativo nº 1. E em 21 de junho de 1999, por meio do Decreto nº 3087, o Presidente da República, promulga a Convenção de Haia que passa a vigorar para o Brasil em 1º de julho de 1999.

A Convenção de Haia trata das adoções internacionais em seus aspectos relativos aos requisitos processuais, ao reconhecimento e efeitos da adoção, dentre outras características que

permeiam esse tipo de adoção. Seus objetivos são:

- a) estabelecer garantias para que as adoções internacionais sejam feitas segundo o interesse superior da criança e com respeito aos direitos fundamentais que lhe reconhece o direito internacional;
- b) instaurar um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes que assegure o respeito às mencionadas garantias e, em consequência, previna o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças;
- c) assegurar o reconhecimento nos Estados Contratantes das adoções realizadas segundo a convenção (Art. 1º, Convenção de Haia, apud, GUIMARÃES, 2003, p. 120).

A Convenção de Haia tem quarenta e oito artigos, trata das adoções internacionais e seus requisitos, de um modo geral.

Obriga os Estados Contratantes a designarem uma Autoridade Central encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas por ela, devendo essas autoridades centrais cooperar entre si e promover a colaboração entre as autoridades competentes de seus respectivos Estados (GRANATO, 2006, p. 116).

Para responder ao capítulo III da Convenção de Haia, que se refere às autoridades centrais e organismos credenciados, é promulgado o Decreto nº 3174, de 16 de setembro de 1999, designando as Autoridades Centrais encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção de Haia, institui-se o Programa Nacional de Cooperação em Matéria de Adoção Internacional e cria-se o Conselho das Autoridades Centrais Administrativas Brasileiras.

Cabe ressaltar que não se adquire o título de cidadania por meio da adoção. Aquele que é adotado por estrangeiro não recebe a nacionalidade do adotante. Mesmo que o estrangeiro resida no Brasil, o processo de adoção é tratado como o de uma adoção internacional.

A seguir, iremos abordar de forma mais específica sobre a adoção tardia no contexto da realidade da Vara Privativa da Infância e da Juventude do município de Campina Grande (PB).

CAPITULO III - ADOÇÃO TARDIA: PRINCIPAIS ASPECTOS E ANALISE DOS DADOS

Neste capítulo abordaremos alguns aspectos relativos ao campo de estágio, local em que se realizou a pesquisa, e faremos algumas considerações acerca da metodologia utilizada, para em seguida tratarmos da adoção tardia, seus principais aspectos e a análise dos dados coletados.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO

Traremos aqui alguns aspectos acerca do campo de estágio na Vara Privativa da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande - PB, abordando seus principais aspectos e características. Abordando antes, um pouco de como se dá a atuação do Assistente Social no âmbito sócio-jurídico de forma geral, para então falarmos mais especificamente do referido campo de estágio e como o mesmo se desenvolve.

3.1.1. O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO SÓCIO-JURÍDICO

Como a primeira empregadora de assistentes sociais, no setor público, a área sócio-jurídica está presente desde o surgimento da profissão, como possibilidade de alargar os limites de jurisdição do poder judiciário, intervindo diretamente nas tensões causadas entre burocracia e direitos sociais e auxiliando os juízes nas tomadas de decisões, o que ocorre também na contemporaneidade.

Iamamoto e Carvalho (2008) colocam que no Rio de Janeiro “o Juízo de Menores e o Serviço de Assistência ao Menor da Prefeitura são os primeiros – no setor público – a introduzir Assistentes Sociais” (p.189).

De início os assistentes sociais atuavam como peritos sociais por meio de um diagnóstico social, atividade que continha poder decisório, subsidiando o juiz a decidir a sentença a ser dada. Com o passar do tempo o Serviço Social ganhou maior espaço no âmbito sócio-jurídico, cada vez

mais o Poder Judiciário tem solicitado profissionais com formação em Serviço social. Fávero coloca que é perceptível:

[...] uma enorme demanda para a intervenção do assistente social, na medida em que a grande maioria das situações é por ele atendida, seja na triagem inicial, seja no plantão, na realização de estudo social – com apresentação de relatórios, laudos, pareceres – e em acompanhamento de situações cuja avaliação profissional (por parte do assistente social e/ou psicólogo) e determinação judicial consideram necessário (2003, p 15).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 151 institui que:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 2011).

O assistente social tem, dentre seus princípios fundamentais, garantidos em seu código de ética profissional, universalizar o acesso a bens e serviços relacionados a programas e políticas sociais. Dentre os deveres que o assistente social tem em suas relações com os usuários estão as de:

Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; [...] democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários; [...] contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários e melhorar os serviços prestados; [...] (Código de ética profissional dos assistentes sociais de 1993, art. 5º)

Com relação às técnicas e instrumentos utilizados no âmbito sócio-jurídico, o assistente social utiliza-se, dentre outros, de plantão social, triagem, de entrevista social, visita domiciliar, estudo social e parecer social.

O Assistente Social no desenvolvimento de suas funções e atribuições tem respaldo e legitimidade em seu projeto ético-político da profissão, o qual abrange as diretrizes curriculares

do curso, seu código de ética profissional e a lei que regulamenta a profissão. Passa-se a exigir um perfil de profissional que disponha de referencial teórico-metodológico que permita uma visão crítico-analítica da realidade, respaldado em um acervo técnico-instrumental e comprometido ética e politicamente com seu projeto profissional.

De acordo com Camini e Bortoluzzi (2010) no setor sócio-jurídico, o Assistente Social trabalha com:

[...] a função de desenvolver ações junto a programas, projetos e ou capacitações que complementem o exercício da cidadania, muitas vezes requerido pelo cidadão, através dos processos judiciais. [...] o Assistente Social atua diretamente relacionado aos casos em que ocorre a solicitação judicial para a sua intervenção, desenvolvendo seu trabalho com a perspectiva de auxiliar o Juiz a proferir a melhor sentença para o determinado caso (p. 05).

3.1.2. O SERVIÇO SOCIAL NA VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB

A experiência de estágio curricular foi realizada no Setor de Assistência Psicossocial Cível da Vara Privativa da Infância e Juventude da comarca de Campina Grande-PB. A referida Vara tem como competências processar, julgar e fiscalizar as diversas ações referentes à criança e ao adolescente. Está situada no Fórum Afonso Campos, na Rua Vice-prefeito Antonio Carvalho, s/nº, no bairro da Liberdade (localizado na zona sul da cidade, com uma população de aproximadamente 16.600 habitantes).

É um órgão vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. A comarca de Campina Grande-PB abrange o distrito de São José da Mata e os municípios de Boa Vista, Massaranduba, Lagoa Seca e também o município de Queimadas, que é comarca contínua da de Campina Grande.

A instituição foi criada no ano de 1988, antecedendo a criação do ECA, que se deu em 1990. De início era denominada de Juizado da Infância, mudando para a nomenclatura atual após a promulgação do ECA. Busca prestar atendimento de forma especializada para as questões referentes à área da infância e juventude e tem como missão institucional a garantia e exercício dos direitos e deveres assegurados à criança e ao adolescente. Tendo os recursos financeiros provenientes do Governo do Estado da Paraíba.

É composta organizacionalmente por: Cartório, Defensoria Pública, Gabinete do Juiz, Promotoria de Justiça, Setor Psicossocial Infracional e Setor Psicossocial Cível. O funcionamento se dá de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h. Tem como competências: julgar os pedidos de guarda, tutela e adoção, julgar as ações de destituição de poder familiar, modificação ou perda de tutela ou guarda.

No que refere ao Setor Psicossocial Cível, no qual se deu a experiência de estágio, as atividades desenvolvidas pela assistente social encontram-se respaldadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e são relativas à elaboração de estudos, relatórios e pareceres sociais que são requisitados pelo juiz e referentes aos processos encaminhados à instituição. Atua também com o processo de triagem, onde são dadas informações e encaminhamentos aos usuários, realiza o cadastro para os postulantes à adoção e realiza um curso para os mesmos, dentre outras atividades realizadas pela assistente social que também atende a demandas das Varas de Família.

São atendidas pessoas de diferentes níveis sociais e com os diferentes níveis de escolaridade, nas mais diversas situações. A assistente social também desempenha a supervisão de estágio obrigatório e não obrigatório da área de Serviço Social. A relação da mesma com os demais profissionais da instituição se dá de forma relativamente harmoniosa e respeitosa.

Dentre as dificuldades percebidas na Vara Privativa da Infância e Juventude da comarca de Campina Grande-PB, está a questão de haver apenas um transporte, o que dificulta um pouco a agilidade das visitas domiciliares, uma vez que quando a assistente social do Setor Infracional está utilizando o veículo, a assistente social do Setor Cível não pode realizar visitas e vice-versa. Também se percebe que há sobrecarga de trabalho, pois há um prazo a ser cumprido na realização dos estudos sociais, e um número limitado de profissionais.

Outra questão é a falta de um psicólogo para integrar a equipe profissional, pois para se fazer as visitas e os relatórios faz-se necessário e é de grande relevância o parecer do psicólogo junto com o parecer do assistente social. O que está intimamente vinculado ao processo de precarização profissional e do trabalho. Percebe-se ainda que há certo distanciamento com outros profissionais que atuam, por exemplo, na Estratégia Saúde da Família (ESF), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o próprio Conselho Tutelar, o que dificulta a interlocução com a rede de atendimento. Com relação à estrutura física, as condições são satisfatórias.

O campo de estágio é uma área que vem há muito tempo acolhendo discentes de Serviço Social de forma responsável e competente. O estágio se dá de forma bastante produtiva, tendo em vista que a assistente social é disponível para os esclarecimentos necessários, e também é aberta a opiniões e sugestões, mantendo uma relação de respeito e confiança. Sendo assim, de uma forma geral a experiência de estágio foi muito satisfatória e produtiva.

3.2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para desenvolver a temática aqui proposta, elaboramos um projeto de pesquisa que foi submetido ao Comitê de Ética da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, após a aprovação do mesmo deu-se início à realização das entrevistas e construção desse trabalho.

A investigação realizada foi de natureza qualitativa que, de acordo com Richardson (2008),

[...] pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos (p.90).

Segundo Minayo (1994), a pesquisa qualitativa:

[...] responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (p. 22).

Richardson (2008) coloca que “a abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social” (p.79).

Para a coleta de dados, utilizamos como instrumentos a pesquisa bibliográfica e documental, observação, registro em diário de campo e realização de entrevistas semi-

estruturadas com os postulantes à adoção e com os profissionais que atuam com as questões relativas a adoção da Vara Privativa da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande - PB.

Com relação à população e amostra de pesquisa, consideramos os profissionais da Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande – PB, local de realização do estágio supervisionado, que atuam diretamente com as questões relacionadas à adoção tardia. Buscamos realizar entrevistas com os três principais profissionais que trabalham com adoção, porém só foi possível realizarmos a entrevista com um dos profissionais que atendem a essa demanda.

Inicialmente, também se constituíram como sujeitos da pesquisa 10 (dez) participantes do V Curso para Postulantes à Adoção, realizado no último mês de Julho. Esse curso foi o momento em que todos os postulantes à adoção que não participaram dos cursos anteriores, se reuniram para que pudessem ser esclarecidas questões relativas à adoção e também um momento em que os postulantes puderam de forma conjunta ou individualmente tirarem suas dúvidas acerca do processo de adoção. Apesar de termos como proposta inicial uma amostra de dez postulantes (50% dos participantes do referido curso), só foi possível realizar a entrevista com sete deles.

Com relação à análise dos dados, buscamos realizar uma abordagem pautada na teoria dialética marxista. Compreendendo-se teoria como: “[...] um conhecimento de que nos servimos no processo de investigação como um sistema organizado de proposições, que orientam a obtenção de dados e a análise dos mesmos, e de conceitos, que veiculam seu sentido” (MINAYO, 1994, p.19).

A dialética, de acordo com Minayo:

[...] se propõe a abarcar o sistema de relações que constrói o modo de conhecimento exterior ao sujeito, mas também as representações sociais que traduzem o mundo dos significados. [...] Busca encontrar, na parte, a compreensão e a relação com o todo; e a interioridade e a exterioridade como constitutivas dos fenômenos (Idem, p.25).

Assim, a abordagem dialética foi escolhida por considerarmos a que melhor nos auxilia na compreensão da realidade social de forma crítica.

3.3. ADOÇÃO TARDIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Conforme a publicação “Cartilha passo a passo – a adoção de crianças e adolescentes no Brasil”:

A expressão “adoção tardia”, bastante utilizada, refere-se à adoção de crianças maiores ou de adolescentes. Remete à discutível idéia de que a adoção seja uma prerrogativa de recém-nascidos e bebês e de que as crianças maiores seriam adotadas fora de um tempo ideal. Desconsidera-se, com isso, que grande parte das crianças em situação de adoção tem mais de 2 anos de idade e que nem todos pretendentes à adoção desejam bebês como filhos (2012, p. 07).

Outra cartilha que trata da adoção e de seus aspectos principais, coloca que:

A expressão “adoção tardia” é usada para fazer referência à adoção de crianças maiores ou de adolescentes. Remete à idéia de uma adoção fora do tempo “adequado”, reforçando assim o preconceito de que ser adotado é prerrogativa de recém-nascidos e bebês (Adoção passo a passo, 2012, p. 11)

Para Vargas (2012):

Tardia é um adjetivo usado para designar a adoção de crianças maiores. Considera-se maior a criança que já consegue se perceber diferenciada do outro e do mundo, ou seja, a criança que não é mais um bebê, que tem uma certa independência do adulto para satisfação de suas necessidades básicas. Vários autores consideram a faixa etária entre dois e três anos como um limite entre a adoção precoce e a adoção tardia (p. 01).

Percebemos assim que a adoção tardia compreende a adoção de crianças consideradas “velhas”. Essas crianças e adolescentes, em geral, estão institucionalizados por anos, foram abandonadas nessas instituições por sua família biológica, ou ainda que mantenham contato com familiares, os mesmos não dispõem das condições adequadas para assegurar sua subsistência. Muitas foram vítimas de violência, em suas mais diversas manifestações, e sofrem pelo abandono e preconceito.

As crianças e adolescentes que estiverem em instituições devem permanecer nas mesmas pelo menor tempo possível, pois quanto menos tempo se passar para se conseguir um novo lar, melhor para os mesmos.

Por não ser mais um bebê, essa criança/adolescente terá uma história pregressa e trará em si marcas e lembranças, tornando assim a adoção tardia mais complexa e complicada, porém não impossível, daí a importância de se ter uma preparação para adotando e adotantes.

Adotar uma criança maior, muitas vezes se reveste de uma complexidade ou desafio maior porque nos relacionamos com alguém que não foi por nós “criado”, “moldado”, como se acredita que os filhos são ou devem ser pelos pais. Entretanto, nos esquecemos que na maior parte das nossas relações pela vida com os colegas de escola ou trabalho, namorado (a), marido ou esposa, relacionamos com outros “moldados” e “criados” por outros. E nem por isso essas relações são menos prazerosas ou significativas. O diferente, muitas vezes, assusta, mas, sempre nos enriquece (CAMPOS, 2012, p. 01).

Com relação ao estágio de convivência na chamada adoção tardia, o autor citado coloca que este tem como características: o surgimento de comportamentos regressivos na criança; agressividade; agressividade em particular contra a mãe adotiva; ritmo acelerado de desenvolvimento global da criança; enfrentamento do preconceito social; esforço significativo da criança para se identificar com os novos modelos parentais; construção do vínculo de filiação com atropelamento de etapas; o vínculo de filiação pode se dar de forma diferenciada; aquisição de novos hábitos; aquisição de novos hábitos alimentares; a criança constrói um novo “eu”; sentimentos de vulnerabilidade, impotência e culpa; mobilização de emoções intensas e carregadas de ambivalência; a criança se mostra “imatura” para determinadas coisas e “muito avançada” para outras.

Entretanto, a mesma autora afirma:

A construção do vínculo e de uma relação saudável entre pais e filhos depende muito mais dos fatores ligados à convivência, à interação, ao afeto e respeito mútuos do que aos laços biológicos que por si só não garantem o vínculo. Estabelecer este vínculo e consolidá-lo é uma conquista mútua diária com momentos muito prazerosos e outros não tanto. Não existe fórmula secreta ou receita de bolo. É fundamental manter a esperança e a perseverança no ligar, no cuidar, mesmo nos momentos agudos de crise. Nunca se está inteiramente preparado, nem nunca se está totalmente pronto. É muito bom contar com o apoio de amigos e familiares, quando isso é possível. Compartilhar experiências em grupos de ajuda, de apoio à adoção, procurar ajuda especializada e profissional, fazer leituras sobre o tema também são recursos disponíveis para auxiliá-lo nesta tarefa (CAMPOS, 2012, p. 03).

Para Freire (1991),

De todos os sistemas alternativos de proteção a crianças e adolescentes abandonados, a adoção é o único que cumpre com todas as funções que caracterizam uma família, porque permite refazer os vínculos da relação filial. É o único sistema que colabora amplamente na internalização do sentimento de auto-estima, chave para o processo de desenvolvimento de uma personalidade sadia e construtiva. É um sistema que não marginaliza, pelo contrário, integra, fazendo com que a criança possa adquirir o equilíbrio e o amadurecimento que lhe permitirão, quando adulto, assumir suas futuras responsabilidades sociais, familiares e o pleno exercício de sua cidadania (*apud* ARNOLD, 2012, p. 06-07).

Costa e Rossetti-Ferreira ressaltam que surgiu no Brasil, nas últimas décadas:

um movimento por uma nova cultura de adoção, a qual preconiza que se deve buscar uma família para uma criança e não uma criança para uma família. Com o apoio de organizações sociais e de técnicos do judiciário, essa nova cultura da adoção busca fomentar adoções diferenciadas, chamadas adoções modernas, como as adoções tardias, de grupos de irmãos, de crianças com necessidades especiais, portadoras do vírus HIV e as adoções inter-raciais (FREIRE, 2001). No entanto, essa nova cultura da adoção comporta um novo projeto de família, de maternidade e de paternidade e atribui novos sentidos ao ser pai e mãe. Pressupõe uma família que aceite o diferente, a alteridade, que não só lide com projetos de filiação alternativos, mas que efetivamente adote o diferente (2012, p. 425).

As mesmas autoras também destacam algumas diferenças entre o perfil de quem realiza adoções de bebês e adoções tardias:

Com relação à adoção tardia, Ebrahim (2001) comparou pais que realizaram adoções de crianças maiores de 2 anos com pais que efetuaram adoções de bebês (adoções clássicas). A autora afirma que os adotantes tardios apresentam um nível sócio-econômico superior aos adotantes clássicos; estado civil mais diferenciado, o que significa a presença de adotantes solteiros, separados ou viúvos em contraposição à maioria absoluta de casados nas adoções de bebês; maior estabilidade e maturidade emocional; motivações mais altruístas para a adoção; além de uma maior presença de casais com filhos biológicos (*Ibidem*, p. 427).

Como vimos, a adoção tardia é considerada como a adoção de crianças maiores de três anos. Apesar de tantos avanços na sociedade brasileira, ainda é um tema polêmico, pouco debatido e permeado de “pré-conceitos”. Muitas são as crianças que permanecem, durante anos, em um abrigo, a espera de uma família que a receba como filho, porém poucas são as pessoas

dispostas a terem esse perfil de crianças como possibilidade de adoção.

Formou-se ao longo da história da sociedade brasileira um mito e/ou uma cultura de que a adoção de crianças recém-nascidas ou em seus primeiros meses de vida é “mais fácil”, “menos problemática”, tendo em vista que as mesmas dispõem de menos traumas e uma maior facilidade de adaptação.

Um de nossos questionamentos é o de que se o ECA defende o melhor interesse da criança e do adolescente porque ainda temos uma cultura de procurar uma criança para uma família e não o contrário, procurar uma família para uma criança? Dizemos isto porque a partir de observações, estudos e pesquisas percebemos que é assim que funciona. Uma das provas é o próprio Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e seu perfil de escolha, no qual a família que se propõe a adotar indica as características da criança desejada, como: idade, cor/raça, gênero, dentre outras. A partir desse perfil já se percebe que procura-se durante o processo de adoção encontrar uma criança para uma família.

Uma das justificativas dadas para esse cadastro assim ser elaborado é de que já é difícil encontrar casais dispostos a adotar e mais difícil ainda conseguir casais dispostos a fazer uma adoção sem restrições quanto a criança a ser adotada. Da mesma forma, coloca-se que se for imposto a esses casais que adotem “qualquer” criança, as mesmas poderiam não serem aceitas e sofrerem mais uma vez pelo abandono, preconceito, discriminação e rejeição.

É verdade que não se pode impor a alguém que aceite uma criança como filho, porém é necessário que se formule políticas e programas voltados para essas crianças e para esses possíveis pais, para que tenham maior compreensão acerca do tema, tendo em vista que muitas ainda são as lacunas existentes. É necessário que se divulgue e se busque quebrar esses preconceitos existentes e que se tente buscar famílias e lares para essas crianças que tanto necessitam.

Isso nos leva a uma segunda constatação, muito pouco se fala e se debate sobre o tema. Percebemos isso à medida que buscamos uma maior compreensão acerca do tema e percebemos que os trabalhos relativos ao tratamento da adoção tardia ainda são raros. Isso foi observado no próprio processo de construção deste trabalho, uma vez que foi muito difícil encontrar referenciais consideráveis. É perceptível que existem inúmeras barreiras acerca da adoção tardia, mas percebe-se também que muito poucas são as discussões, na sociedade brasileira, acerca do tema, que busquem decifrar essas dificuldades e encontrar possibilidades de superação para as

mesmas.

Em nossa pesquisa buscamos compreender um pouco mais sobre o processo de adoção e mais precisamente acerca da adoção tardia, tendo esta como nosso objeto de estudo. Buscamos compreender os limites que perpassam esse processo.

Percebemos que aqueles postulantes cadastrados no CNA com um perfil de adoção associado a uma adoção tardia eram pessoas que já estavam com crianças, em geral, há vários anos, e que entraram com um pedido de inscrição para adoção apenas para regularizar a situação.

3.3.1. RESULTADOS DA PESQUISA E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

A partir de nossa pesquisa buscamos identificar alguns aspectos que envolvem a adoção tardia, para isso utilizamos de pesquisa bibliográfica e documental, de nossas observações a partir da experiência no campo de estágio, dos registros no diário de campo, e de entrevistas junto aos postulantes à adoção e aos profissionais envolvidos diretamente no processo de adoção.

Com relação aos postulantes à adoção fizemos um breve questionário na busca de traçar um perfil dessas pessoas, o qual continha: idade, sexo, estado civil, escolaridade e renda salarial. Nesse primeiro momento das entrevistas constatamos que, das entrevistadas – todas as entrevistas foram feitas com mulheres – a postulante mais jovem tinha 37 anos de idade e a mais velha tinha 55 anos; das sete entrevistadas uma era solteira e as demais casadas

Com relação à escolaridade, uma tinha ensino médio incompleto, outra tinha ensino superior incompleto e as outras cinco entrevistadas tinham ensino superior completo; já em relação à renda salarial das entrevistadas, uma possui renda de aproximadamente 1 a 3 salários mínimos, quatro das entrevistadas dispunham de 3 a 5 salários mínimos e outras duas entrevistadas tinham uma renda salarial de mais de 5 salários mínimos.

Para que pudéssemos compreender a adoção tardia era necessário que antes buscássemos compreender a adoção em si, seu processo e dificuldades, e assim fizemos. Em um segundo momento de nossa entrevista junto aos postulantes à adoção, fizemos alguns questionamentos acerca da adoção e de seus aspectos.

Nossa primeira questão foi com relação ao que as motivou a requerer a adoção. A entrevistada 01, única solteira, respondeu o seguinte:

Primeiro o fato de que eu gosto muito de criança, sempre pensei em ser mãe, sempre coloquei o “ser mãe” acima inclusive de casamento, nunca fui muito apaixonada pela idéia de casar, mas sempre quis ter filho, de fato não casei e hoje em dia, com quarenta e três anos, não pretendo mais ter filho natural. Então, tô estabilizada na minha carreira, então acho que é a hora de pensar um pouquinho mais na minha vida pessoal, em ter o filho que eu sempre quis ter, então acho que agora é o momento.

A entrevistada ainda não está com a criança e esse é um fato importante de se destacar, porque em alguns casos os postulantes só procuram os meios legais para a adoção após estarem com uma criança e muitos quando já tem até mesmo a guarda.

Sobre essa questão, a entrevistada 06, que também não está com a criança, afirmou: “a vontade de ter uma filha”. Das sete entrevistadas, apenas 3 delas fizeram a inscrição para postular uma adoção sem já estar com uma criança.

A entrevistada 07 disse que: “[...] a gente queria muito ter filhos, isso independia da forma que viesse”. Esta entrevistada já está com a criança e, assim como ela, mais 3 entrevistadas também já estão.

Um fato que observamos como bastante motivador na questão da adoção tardia foi o de que, mesmo já estando com a criança há um ano, a entrevistada 04 optou por uma adoção tardia, uma criança que na época em que foi adotada estava com sete anos de idade.

Ainda com relação ao primeiro questionamento percebemos que em todos os casos a motivação principal que levou essas pessoas a postularem uma adoção foi o fato de realmente quererem ter um filho, independentemente de serem biológicos ou não.

No que se refere ao conhecimento sobre o processo de adoção, as entrevistadas afirmaram:

Nós buscamos informações no próprio setor do fórum, [...]. A gente buscou informações, quais eram os meios legais de fazer isso [...] (ENTREVISTADA 07).

Em uma conversa com uma amiga minha [...] eu comentei do interesse de adotar, [...] e daí a gente conversou, e ela tem uma amiga que trabalha na Vara da Infância, não aqui, mas eu acho que em Roraima, e ela me explicou mais ou menos como é o processo, me apresentou essa amiga dela, que também tem um filhinho adotivo, e aí eu fui lá no fórum, e na primeira vez, fiz o cadastro e então, na verdade, foi através dessa amiga" (ENTREVISTADA 01).

Todas as entrevistadas, mesmo já dispondo de alguma informação acerca da adoção,

procuraram a Vara da Infância e da Juventude da comarca de Campina Grande - PB, na qual relataram que foram esclarecidas todas as dúvidas acerca do processo e dos trâmites legais. O que deixa claro que o trabalho dos profissionais envolvidos no processo de adoção é de suma importância para os esclarecimentos iniciais acerca do processo até a finalização do mesmo.

As entrevistadas foram questionadas sobre o significado da adoção. Elas afirmaram que:

Adoção é um ato de amor. [...] é difícil você pegar uma criança que não foi gerada dentro de você e com a convivência o amor se torna igual ao dos outros filhos (ENTREVISTADA 03).

A adoção acima de tudo é um ato de amor, mas na verdade é um vínculo que a gente vai formar com uma pessoa que não é do sangue, mas que se torna, a partir do momento em que você abre o seu coração e aceita. Então a adoção é um ato irrevogável e que aquela criança vai fazer parte de nosso mundo e ser filho pra todos os efeitos (ENTREVISTADA 05).

É ter um filho, pra mim é a mesma forma de ter um biológico (ENTREVISTADA 06).

Posto isso, é perceptível que é necessário que haja uma predisposição a se querer ter um filho, em segundo lugar é necessário a quebra de preconceitos e a compreensão de que não há distinção entre filho biológico e filho adotivo. E ainda é necessário que se perceba que os vínculos de filiação são os mesmos após finalizado o processo, não há como se desistir da adoção, nem tampouco, "devolver" a criança, pois esta passa a ser filho e necessita que seja tratado como tal.

No que se refere à escolha de um perfil de criança, as três entrevistadas que ainda não estão com a criança, optaram por crianças até dois anos de idade, vejamos: uma optou por uma menina de 0 a 1 ano de idade, outra também escolheu uma menina e que fosse de até um ano e meio de idade, e a outra não fez exigência com relação ao gênero da criança, mas que fosse de até 2 anos de idade.

Essa escolha foi justificada pelas entrevistadas ao afirmarem que quanto mais nova a criança, maior a facilidade de adaptação e de absorver os ensinamentos e valores compartilhados pela família.

As outras quatro entrevistadas já estão com as crianças. Isso nos faz perceber que, de alguma forma, a adoção ainda está condicionada a cultura de recém-nascido, que ao longo da história brasileira perpassa nossa sociedade.

Ao abordarmos a adoção tardia, perguntamos se as postulantes estariam dispostas a adotarem uma criança a partir de três anos de idade e o por quê. Uma das entrevistadas, como já frisado, optou por essa modalidade e adotou um menino com sete anos de idade, colocando ela que não havia distinção: “disseram assim: não tem bebezinho, não? Tem. Mas meu coração quis ele” (ENTREVISTADA 04).

Como destacado anteriormente, as três entrevistadas que ainda estão aguardando uma criança não optaram por essa faixa etária. Duas delas afirmaram que:

[...] pelo pensamento que eu acho que muita gente compartilha, é muito mais fácil lidar com um bebezinho, que já vem com menos traumas, então a idéia é de que vai ser um processo mais simples. E de ser pequenininho mesmo, todo aquele processo de ser mãe mesmo, o cuidado inicial, trocar fradinha, acordar de madrugada com o choro, preparar mamadeira, essas coisas todas. Hoje em dia continuo com essa idéia, se for pequenininho eu vou preferir, até porque eu gosto muito de bebê, mas se aparecer uma criança maior eu vou conhecer [...] eu não vou te dizer “não, de maneira nenhuma”. Eu tô aberta [...] tudo é muito natural, eu acho que a gente não pode [...] estabelecer muitas regras, ou limites, se você quer, você tem que estar aberto (ENTREVISTADA 01).

É bebezinho mesmo, pra educar, pra fazer tudo desde pequeno. (ENTREVISTADA 06).

Enquanto a entrevistada 01 revela estar aberta as possibilidades apresentadas, mesmo que estas não sejam as intenções iniciais, a outra entrevistada deixa claro seu desejo por crianças bem pequenas.

Assim, em casos de adoções tardias, mesmo que não seja a proposta inicial dos postulantes, é possível que seja feito um contato com esses e seja dada a possibilidade dos mesmos de conhecerem essas crianças, se assim eles desejarem, pois apesar de ser feito um cadastro com um perfil inicial da criança esperada, como vimos na fala acima destacada, percebemos que esses postulantes podem modificar a opinião e ficarem mais abertos as possibilidades que surgirem.

Um fato muito interessante que pudemos perceber foi que as quatro entrevistadas que já estão com as crianças afirmaram que se fossem adotar hoje não fariam restrições com relação à idade, nem a nenhum outro aspecto. Com isso, podemos perceber que a adoção é, sim, algo realizador, e que quebra barreiras construídas ao longo da sociedade brasileira.

Percebemos que quem já teve a oportunidade de adotar ou está em processo de adoção e

já está com a criança, coloca que não há diferenciação alguma entre um filho biológico e um filho adotivo e que se hoje fossem adotar não fariam nenhuma restrição com relação à criança desejada.

Com relação ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA) foi perguntado se tinham conhecimento acerca do mesmo e qual a opinião sobre ele. Todas as entrevistadas falaram que tiveram conhecimento acerca do CNA no próprio fórum, quando foram se informar acerca do processo de adoção e fazer a inscrição, e duas das entrevistadas colocaram que compreenderam melhor o CNA a partir do curso para postulantes realizado pela instituição.

A avaliação que as entrevistadas fizeram sobre o CNA foi de que é um processo ético, necessário para garantir segurança, mas um pouco lento, uma vez que consideraram ser um tanto quanto burocrático, apesar de organizado.

A gente veio conhecer quando se desenvolveu o processo. Antes a gente não sabia, mas foi bom [...] e no curso [...] a gente tava ali aprendendo (ENTREVISTADA 04).

Eu acho muito bom e o sistema é bem organizado, só que é lento em acontecer. Agora que é um critério que vem atender as necessidades das crianças e também ao que os pais adotivos desejam é tudo de bom, porque você tem o cuidado de participar, e a nível nacional, então havendo criança em outro estado e estando dentro do perfil que eu optei, então eu tenho condições de chegar até aquela criança e não vou ficar limitado a Paraíba, onde eu não teria esse acesso. Agora a morosidade na tramitação do processo é que faz com que muitas dessas crianças deixem de serem adotadas, porque um ano pra eu e pra você não é nada, agora pra uma criança que tá em desenvolvimento é um ano pra ela ser, de certa forma, excluída da prioridade da adoção. Então, o cadastro é muito bom, mas a morosidade na tramitação do processo é que ainda tá deixando a desejar, inclusive no meu caso, eu fiz o pedido em abril, nos estamos 19 de outubro de 2012 e até o momento nem a sentença pra inscrever a gente foi feito, então com todo o aparato de documentações, de exames de saúde, de curso preparatório e a gente aqui cheio de amor pra dar [...] e você não tem uma noção de quando elas vão chegar, então é essa morosidade no cadastro que eu infelizmente não estou satisfeita (ENTREVISTADA 05).

Com relação ao tempo de espera e trâmites legais que envolvem o processo de adoção, perguntamos as entrevistadas quais as suas opiniões. Duas das entrevistadas concordaram com o tempo e acharam necessário. “Acho importante, porque aí é pra avaliar se você quer realmente adotar [...] porque tem que ser com segurança” (ENTREVISTADA 06).

As outras cinco entrevistadas discordaram com relação ao tempo, porque consideram que

é, em alguns casos, desnecessário. A entrevistada 05 coloca que tem que ser mais ágil para “oportunar às crianças de terem esse contato mais rápido com os pais”. E a Entrevistada 07 disse: “Eu acho que deveria ser um processo, assim, mais ágil, porque o que acontece até chegar ao processo de adoção eu concordo plenamente, mas deveria ser um processo mais rápido [...]”.

Assim, uma das principais críticas dos postulantes ao processo de adoção foi justamente acerca desse aspecto do tempo, a questão da morosidade é algo que inquieta os postulantes.

Todas as entrevistadas afirmaram que não havia nenhuma dúvida acerca desse processo, pois as que existiam foram esclarecidas no decorrer do processo. Vejamos o que foi colocado pelas entrevistadas:

Não, eu acho que o curso foi muito positivo. É rápido, é só um dia, mas muita coisa ficou esclarecida lá. Eu tinha muita dúvida com relação a isso: não tem abrigo? Então todas as crianças que tão no abrigo você pode adotar? E na verdade não é. Então essas questões mais práticas e da vida mesmo, das crianças, né?. Gostei muito de ter ouvido a pessoa que cuida de ONG, uma menina até bem jovem que já tem duas crianças adotadas. Então do curso inteiro, foi muito bom ouvir o Juiz e ouvir essa pessoa, esclareceu muito. [...] E de ter mais respeito por essas crianças, não é chegar lá pra conhecer, vem, eu quero, não é assim, você não tá num supermercado. Então foi muito, o curso foi bem esclarecedor. [...] Eu não quero visitar se não tem uma criança já à disposição, que de certa forma o perfil bata mais, combine mais com o meu, se não tem isso eu não quero visitar, por me preservar e preservar as crianças também. Então dúvidas, assim, agora, eu não tenho (ENTREVISTADA 01).

Eu acredito que eu saí bem esclarecida, das vezes que eu fui lá, eu acredito que eu recebi todos os esclarecimentos necessários [...]” (ENTREVISTADA 02).

Não, porque no curso de adoção eles deixaram tudo bem explicado [...] (ENTREVISTADA 03).

Não, das vezes que nós buscamos alguma informação, algumas dúvidas, sempre foram atendidas (ENTREVISTADA 07).

Por fim, perguntamos se as entrevistadas tinham alguma sugestão de modificação no andamento do processo de adoção. Buscamos com isso trazer contribuições para a instituição dos próprios postulantes à adoção. Nesse sentido, apenas a Entrevistada 04 não fez nenhuma sugestão, disse ela que o processo “tá indo ótimo, tá muito bom”.

Cinco das entrevistadas falaram muito com relação ao tempo, todas acharam que o processo deveria ser mais ágil, mais rápido, e se mostraram insatisfeitas com relação a essa

morosidade que perpassa o processo de adoção. A Entrevistada 05 colocou que:

A questão que eu acho é o seguinte, além do cadastro, da inscrição ser mais rápida, então quando viesse para o processo de adoção mesmo, que fosse um processo único, uma audiência que aí já ouvisse os pais, ouvisse o ministério público e o Juiz deferisse e definisse rapidamente. Porque pra quem vai adotar há um grande problema em ficar com essa pendência, às vezes tem a guarda provisória, o processo se estende por muito tempo e tudo isso gera uma insegurança aos pais, porque o vínculo afetivo vai se formando dia após dia, então é a forma como você chega no cadastro, como houve no treinamento e a gente tem a informação que são mais ou menos dois anos, então dois anos, é como eu falei, é muito tempo. Então a minha sugestão era que sintetizasse e desse a disponibilidade de pauta na audiência e que fizesse num ato único e com isso já saísse a situação definida para a felicidade de todos.

E a Entrevistada 07 trouxe como sugestão a análise de cada caso de forma diferenciada, vejamos:

Eu não sei hoje, assim, a demanda de casos, a proporção, porque pra gente falar “demora muito, poderia ser mais ágil” é muito fácil. Mas hoje em dia adotar uma criança não é apenas mostrar que tem aptidão, tem todo um processo.[...] Eu diria que era interessante os setores ver casos e casos [...]. Eu vejo muito as pessoas dizerem assim “meu sonho é adotar uma criança”, eu não, meu sonho é ser mãe. [...] Eu acho que o que poderia ser modificado é isso: ver casos separadamente.

Com isso percebemos que os principais questionamentos acerca do processo de adoção é a questão do tempo, e que os postulantes gostariam muito que esse processo fosse mais simplificado.

A fala da entrevistada 07 expressa uma diferenciação entre quem deseja adotar uma criança e quem deseja ser mãe (seu caso), como se fôsse algo mais urgente. Apesar desse equívoco, sua sugestão de separação dos tipos de caso é relevante, tendo em vista a variedade de situações das pessoas que postulam uma adoção hoje, na realidade do município de Campina Grande - PB: há aqueles casos em que as pessoas fazem o cadastro, participam de todo o processo de inscrição e ficam aguardando; porém, também ocorrem muitos casos em que os postulantes só procuram os meios legais para regularizar uma situação que já existe, passam vários anos com uma criança, solicitam a guarda e somente depois buscam a adoção, o que influencia muito no processo, uma vez que aquela criança já está com fortes vínculos afetivos

com aquela família. Nesses casos, de fato, o processo poderia ser mais ágil.

Percebemos que a adoção em si, no Brasil, ainda é um processo complicado e perpassado por preconceitos, apesar do ECA já ter 22 anos de busca pelo melhor interesse da criança e do adolescente. O que predomina, na verdade, é a busca de uma criança para uma família, conforme os “pré-requisitos” desejados, e não de uma família para uma criança.

Buscamos também, no desenvolvimento de nossa pesquisa, realizar entrevistas com os profissionais que atuam diretamente com os processos de adoção, para que pudéssemos conhecer as perspectivas e pontos de vista desses profissionais e para que pudéssemos ter uma maior compreensão acerca de como se desenvolve o processo de adoção. Buscamos ainda compreender como se desenvolvem e são tratados os casos de adoção tardia na Vara Privativa da Infância e da Juventude, na comarca de Campina Grande - PB. Infelizmente só conseguimos realizar a pesquisa com um dos profissionais que atuam com essas questões, mas mesmo assim foi de suma importância para nossa análise e compreensão acerca da temática por nos aqui abordada.

A profissional entrevistada está há 28 anos trabalhando com as questões relacionadas à adoção, ou seja, mesmo antes do ECA:

Quando eu comecei a trabalhar com adoção a gente trabalhava mais com adoções prontas, na época era o Código de Menores, era mais com adoções prontas pra regularizar juridicamente a adoção. Agora, a gente, depois do estatuto e a nova lei que traz também essa nova formulação que houve, aí a gente já trabalha, [...] que teve uma mudança depois do ECA, e a gente procurou a nova forma, a gente aqui se enquadrou [...].

Conforme já abordado inicialmente neste trabalho, a profissional ressalta que a forma de atuação nessa área acompanha os marcos históricos na área da infância e juventude, antes e depois do ECA. Então, segundo a profissional, a medida que surgiam mudanças e alterações nas legislações que regem a adoção, o setor em que atua também foi se adaptando, se adequando às novas diretrizes.

A compreensão acerca da adoção expressa pela profissional apresenta uma relação direta com a maior parte dos casos atendidos pela instituição: a regularização de situações já existentes.

A gente compreende a adoção como uma forma de regularizar uma ação muitas vezes de fato já existente, ou seja, muitas vezes você já tem uma criança na sua casa, é que a gente fala assim “criar uma criança”, que nunca tinha sido na verdade regulamentada pela lei. E adoção vem justamente regularizar a situação da criança que vive de uma forma ilegal com essas famílias. Eu compreendo

adoção, significa adotar, regulamentar, regularizar, e a palavra adotar e o sentido da adoção é justamente esse: regularizar a situação diante do casal que tem o desejo de ficar com aquela criança, ou que já tenha a criança.

É notório que a maior parte dos que procuram a adoção já está com as crianças e buscam os meios legais apenas para regularizar a situação já existente. Esses casos se diferenciam da chamada adoção à brasileira, pois não necessariamente envolvem um registro falso de nascimento, conforme considerações feitas no capítulo II. Como podemos, então, denominar essa forma de adoção?

Ao buscarmos saber da profissional como se desenvolve o processo de adoção atualmente, a mesma afirmou que “se dá através de um procedimento jurídico, onde você junta toda a documentação exigida de acordo com a lei [...] pra que seja, na verdade, iniciado o processo jurídico” (PROFISSIONAL). Conforme a fala da profissional e também por meio de nossa observação no campo de estágio, inicialmente é solicitado que os postulantes disponibilizem a documentação necessária, após isso é feito um cadastro no Cadastro Nacional de Adoção, e posteriormente a inscrição para adoção, dando início ao processo. No decorrer do processo são realizadas entrevistas com os postulantes, visitas domiciliares, um curso que trata da adoção e seus principais aspectos, com a presença de todos os profissionais que atuam diretamente com a adoção, para que todas as dúvidas sejam esclarecidas e também para que haja um maior contato dos profissionais com os postulantes.

Buscamos compreender como funciona o CNA e quais as inovações que o mesmo trouxe para o processo de adoção. Sobre o funcionamento do cadastro, a entrevistada afirmou:

O cadastro funciona da seguinte forma: o casal comparece a Vara da Infância pra se fazer uma inscrição e essa inscrição depois de todo o procedimento, toda a tramitação jurídica, o casal após fazer a inscrição ele passa por um procedimento, um processo de tramitação. É feito um curso, também exigido por lei, onde você participa, você recebe também a visita do Assistente Social pra saber as condições, se você tá apto ou não pra adotar, e após essa inscrição e esses trâmites legais, como a visita do Assistente Social na sua casa, a entrevista [...], após o parecer do ministério público, do Serviço Social e também do Juiz é que o casal torna-se habilitado.

Já acerca das inovações para o processo de adoção, ressaltou:

A inovação no processo de adoção foi justamente isso [...]. Na verdade as pessoas faziam de forma bem diferente, no caso não tão segura pra criança, seria uma adoção à brasileira, ou seja, qualquer pessoa que entregasse o filho pra um

casal, ou terceiros, você chegava [...] aqui mesmo no fórum e fazia a adoção, mas você não tinha aquela segurança, não existia aquele cuidado, não existia aquela seleção, na verdade, com esse cadastro a adoção não pode ser feita por pessoas que não estejam selecionadas, não estejam nesse cadastro em condições de adotar, mas que estejam nesse critério exigido por lei. E esse critério é esse cadastro, você passa por todo esse processo jurídico e de acordo com a lei você fica com a criança, fica legalizada e é segurança pra criança e também pro casal que tá adotando. Antes você podia colocar numa porta, antes a mãe poderia arranjar o casal que ela quisesse pra dar o filho dela, hoje não, hoje uma criança quando está disponível pra adoção, tanto por opção da mãe biológica, como pela justiça, se caso for questão de abandono da criança, ela tem que ir para o casal que está na vez, que está numa lista de espera. Essa foi a inovação que teve com o cadastro, uma das inovações.

Nessa fala, a profissional destaca as melhorias que o CNA proporcionou para o processo de adoção, como a questão da segurança, que consideramos de extrema importância, agora é mais fácil ter um maior contato com quem adota e uma maior fiscalização e controle de quem realiza essas adoções, se são pessoas realmente aptas. Como a profissional destacou, isso é um grande avanço, porque dá maior segurança para os adotantes, e maior segurança ainda para os adotandos.

Após perguntarmos pelos aspectos relativos à adoção, como se dá o processo e abordar as principais mudanças que ocorreram nos últimos anos, buscamos compreender como a profissional percebe a receptividade dos postulantes à adoção pela adoção tardia:

A adoção tardia é o problema, aqui na nossa Vara principalmente, existe poucas pessoas na verdade, que postulam a adoção tardia [...]. A gente não tem muita receptividade não, porque nos abrigos de Campina Grande existem casos de crianças que estão com três, quatro, cinco, quinze anos pra ser adotada, mas na verdade a nossa lista pesa muito para o lado de crianças de zero, no máximo, um ano de idade.

Percebemos que a adoção tardia ainda é rara escolha dos postulantes. Quem busca adotar, deseja crianças recém-nascidas ou em seus primeiros meses de vida. Ainda são muitas barreiras que envolvem esse tipo de adoção, seja a questão do preconceito, da pouca divulgação ou até mesmo da cultura consolidada ao longo da história da sociedade brasileira.

Perguntamos a profissional nos casos de adoção tardia que ocorrem (quando ocorrem), como se dá a receptividade e adaptação dos postulantes e dos adotandos. A profissional respondeu que:

De acordo com a lei, quando acontece essa adoção tardia o casal tem que se

submeter ao estágio de convivência com a criança, de acordo com o entendimento do Juiz, isso depende do processo adotivo, desse convívio, de acordo com o desenvolvimento do convívio com a criança, da aproximação, do afeto, é que o Juiz vai entender, vai determinar o prazo, pode ser um ano, dois anos, pode ser de seis meses, a partir de seis meses dependendo do entendimento do Juiz e baseado no desenvolvimento da criança durante esse período de adaptação.

A profissional tratou da questão do estágio de convivência, como se dá o mesmo e qual o período, colocou que a adoção só é deferida quando o Juiz compreender que o período de adaptação foi suficiente para os adotantes e os adotandos se adaptarem à nova realidade.

Com relação às barreiras que perpassam a adoção e a adoção tardia, mais propriamente dita, a entrevistada colocou o seguinte:

[...] As barreiras que muita gente acha que existe é justamente por conta desse procedimento, desse processo jurídico que tem que ser cumprido, e as pessoas às vezes quer pegar uma criança que seja até uma criança maiorzinha, mas ela quer levar pra casa a nível de experiência: “vou passar um tempo, se der certo adoto”, aí cria expectativa nas crianças e elas voltam ainda mais com comportamento perturbado, quando na verdade, ela cria expectativa de ser adotado por aquele casal e aquele casal não que adotar, porque não deu certo, porque a criança dá trabalho, porque a criança não tem comportamento adequado ao da convivência da família, do nível da família, aí termina criando aquela barreira [...].

É claramente perceptível aqui o preconceito que perpassa o processo de adoção, alguns postulantes querem adotar uma criança, mas nem sempre se comprometem com a mesma. Eles agem como se fossem a uma loja e comprasse, caso não dê certo devolvem. Isso é muito sério, uma criança não é um carro, que você vai até uma loja, escolhe o modelo que mais lhe agrada e faz um *test drive* pra ver se realmente atende as suas expectativas. Uma criança é um ser vivo, em desenvolvimento, parte da sociedade, detentora de direitos, um ser pensante e uma pessoa que necessita de atenção e cuidados especiais que atendam a sua característica de pessoa em desenvolvimento.

Uma criança que passa por uma situação de abandono pela família biológica, que vai para uma casa de acolhimento, e passa por um processo de adoção, terá sim, traumas e um comportamento diferenciado e em muitos casos de não aceitação de sua situação, cabe aos que se propõem a adotar, perceberem que há uma diferenciação e uma história pregressa dessa criança que precisa ser considerada, é necessário maior entendimento acerca do processo e o

comprometimento dos postulantes à adoção de perceberem, compreenderem e agirem como quem está tendo um filho, pois é isso que a adoção vem proporcionar: a possibilidade de se ter um filho, e não uma compra de um objeto.

É preciso que os postulantes conscientizem-se de que um filho é filho independentemente de ser biológico ou adotado, de que uma criança é um ser em desenvolvimento independente de seu histórico de vida, que necessita de cuidado, amor, carinho, compreensão, dedicação e todas as demais condições subjetivas e objetivas para seu desenvolvimento e crescimento.

Ainda no decorrer de nossa entrevista com a profissional da Vara Privativa da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande - PB, perguntamos se a instituição tem efetivado alguma ação no sentido de favorecer a adoção tardia, a mesma respondeu que:

A gente tem na verdade trabalhado muito com a questão da adoção tardia, a equipe tem se movimentado, a gente tenta visitar as instituições, pra ver na verdade o número de crianças maiores de três anos [...]. Mas o problema é a questão de não existir pessoas realmente com disponibilidade pra adotar. A gente tem feito esse trabalho, de visitar as instituições, agora o que tá faltando, o que falta mais é a questão da divulgação [...], poderia divulgar mais [...]. Muitas vezes a gente sabe que tem até pessoas que querem visitar a instituição (casas de acolhimento), mas termina, pelas dificuldades que tem de chegar até lá, pelas exigências da lei, que quando chega, que conhece a criança não querem passar pelos trâmites legais e não pode.

Percebemos que de fato, há um comprometimento dos profissionais da instituição em buscar realizar ações que venham favorecer a adoção tardia, porém o principal problema, como a profissional colocou, é a questão de que não há pessoas interessadas em adotar esse grupo de crianças e as que se propõe, muitas vezes, não querem passar por todo o processo de adoção e, em muitos casos, querem apenas fazer uma experiência “para ver se dá certo”, como foi colocado anteriormente. O problema é que enquanto isso o tempo está se passando e a criança crescendo, não há como simplesmente se fazer um teste, é necessário que se pense nas conseqüências que essas atitudes acarretarão para as crianças, tratadas aqui como nossa principal preocupação, pois são as que mais sofrem com esse processo e que poderão ser as maiores prejudicadas ou beneficiadas, dependendo do desenvolvimento do processo.

Com relação aos cursos que são desenvolvidos pela instituição para os postulantes à adoção, a profissional afirmou que:

Esse curso foi uma exigência da lei, do estatuto, agora esse curso poderia ser mais produtivo, qualificado, poderia ser mais direcionado a quem vai adotar, o problema é que falta pessoal especializado na Vara, falta de profissionais, porque a Vara da Infância só conta com um Assistente Social, pro fórum todo, e não tem Psicólogo [...], aí fica difícil, agora ele tem que ter, mas a gente faz um esforço junto com a equipe [...]. A gente tenta ver se melhora, mas eu acredito que assim mesmo deveria melhorar mais [...]. Mas como a gente fala de todo o processo [...], e como a gente tá tendo sempre esse contato durante a tramitação do processo, dá pra fazer uma avaliação e ver se os postulantes estão realmente preparados [...].

O curso é tido pela profissional como importante porque há um maior contato com os postulantes, mas necessita de mais profissionais – profissionais esses que estão sendo aguardados serem chamados de concurso público realizado recentemente – para que possa ocorrer de forma mais qualificada. Mas há um esforço da equipe para fazer o melhor possível, dentro das condições que a instituição disponibiliza.

Questionamos a profissional se durante a realização dos cursos o tema da adoção tardia era debatido. Ela expressou que:

Não, ele não é discutido nesses cursos, a gente dá um “alô”, para que as pessoas que se interessarem nessas crianças, é um aviso no caso, porque fala mais de forma bem resumida, a gente até pensou na verdade em falar mais, mas a gente pensou em fazer mais uma divulgação, mas no curso mesmo é mais voltado pra quem vai adotar recém-nascido, ou adoção de forma geral.

Percebe-se assim que muito pouco é debatido acerca da adoção tardia e que mesmo se tendo a idéia de uma maior divulgação acerca dessa modalidade de adoção, ainda muito pouco foi feito para que isso ocorra.

Finalizando nossa entrevista junto à profissional, questionamos sobre algo que pudesse melhorar as questões relacionadas à adoção. Ela afirmou que:

O que melhorava mesmo era se a gente tivesse uma equipe interdisciplinar, com profissionais capacitados, profissionais que na verdade se identifiquem mesmo com a causa. É o que a gente precisa pra melhorar isso aí [...], a gente não tem Psicólogo, não tem Sociólogo, só tem Assistente Social, agora se tivesse uma equipe, claro que o trabalho ia bem à frente, porque a gente tem muito o que fazer aqui, agora falta pessoal qualificado [...].

É possível perceber que a falta de profissionais é a principal dificuldade para o andamento dos processos. Algo que é muito questionado pelos postulantes à adoção, como colocado por nós

anteriormente, é a questão da morosidade no processo de adoção, e percebemos que, além da demora “natural” do processo, algo que dificulta ainda mais é a falta de profissionais.

Com isso finalizamos nossa entrevista com a profissional e pudemos perceber, como já colocado, aspectos muito importantes acerca do processo de adoção e da adoção tardia.

Pudemos constatar que a adoção tardia ainda é um tema pouco debatido, até mesmo nos momentos em que se poderia fazê-lo. Necessitamos de maior debate acerca da temática, e uma maior divulgação que busque desconstruir os preconceitos que foram construídos ao longo dos anos na sociedade brasileira. É preciso buscar desconstruir também a cultura de se adotar apenas recém-nascido, há muitas crianças em casas de acolhimento, aguardando, com expectativa, a possibilidade de poderem ter uma família que as amem e as acolham como filhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da realidade do campo de estágio e da leitura de artigos relativos à adoção tardia, sentimos a necessidade de investigar essa modalidade de adoção e percebermos como a mesma está sendo tratada na Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande – PB. A partir de nossa experiência com o estágio curricular, pudemos nos aproximar das questões relacionadas à criança e ao adolescente e conseqüentemente das questões relativas à adoção.

Constatamos que muitas são as dificuldades apresentadas nesse processo, e muitos são os pré-conceitos que perpassam a adoção tardia. Apesar de todos os avanços na legislação, ainda se tem muitas barreiras a serem quebradas, em especial a própria cultura de adoção que se formou ao longo da história da sociedade brasileira, em que prevalece a busca por crianças recém-nascidas, ou em seus primeiros meses de vida, por se considerar que assim o processo de adoção e de adaptação da criança e da família se dará de forma mais rápida e com menos dificuldades.

Percebemos que aqueles postulantes que se propõem a fazer uma adoção tardia, e que expressam isso no CNA, na verdade são aqueles postulantes que já estão com as crianças há algum tempo, e muitas vezes já detêm até mesmo a guarda delas. Os postulantes que ainda não estão com a criança optam por escolher o perfil culturalmente construído.

Quanto à questão da prioridade pelo melhor interesse da criança e do adolescente, percebemos que o CNA não possibilita essa prioridade, pois entendemos que o mesmo ainda valoriza a cultura de se buscar uma criança para uma família e não uma família para uma criança. É verdade que tem que se buscar pessoas realmente dispostas a adotarem, para que posteriormente não rejeitem, maltratem ou aumentem a condição de vulnerabilidade das crianças e adolescentes que estão à disposição de uma adoção, mesmo porque é um processo doloroso e muitas vezes traumatizante para a criança. Porém, é necessário que se busque formas de priorizar, de fato, o melhor interesse da criança e do adolescente, tentando desconstruir os “pré-conceitos” que perpassam esse processo, promovendo um maior debate e divulgação da adoção tardia, buscando desmistificar o processo e incentivar essa modalidade de adoção.

Quanto à pesquisa, consideramos que atingimos nossos objetivos, pois pudemos nos aproximar mais da temática aqui proposta e pudemos compreender como se dá o processo de adoção, as questões que perpassam a adoção tardia, suas principais características, dificuldades e desafios. Percebemos ainda as concepções dos postulantes e profissionais sobre adoção, adoção

tardia e seu processo prático.

Esperamos, assim, ter contribuído para a discussão do tema e que os aspectos abordados neste trabalho possam subsidiar o cotidiano dos profissionais da instituição investigada, assim como todos aqueles que se interessam pela temática.

REFERÊNCIAS

Adoção passo a passo Disponível em:

www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf Acesso em: 05 de Agosto de 2012.

AIRES, Philippe. **História social da criança e da família**. Guanabara, Rio de Janeiro, 1981.

ARNOLD, Clarice Paim. **Adoção tardia**: do estigma à solidariedade. Disponível em:

periodicos.unesc.net/index.php/amicus/article/view/509/504 Acesso em: 11 de Março de 2012.

ATHAYDE, Selma C. R. **A Infância e a juventude**: suas concepções e formas de proteção na sociedade. In: ALMEIDA, B. de L., NEVES, M. E. R., XAVIER, S. A. de A. (Orgs.) Realidade dos abrigos para crianças e adolescentes de João Pessoa/PB: desafios e perspectivas. Editora Universitária da UFPB, João Pessoa, 2007.

BARROS, Roberta V. da C. **A luta das avós pela guarda de seus netos**: uma análise dos casos registrados na Vara Privativa da Infância e da Juventude de Campina Grande – PB. UEPB, Campina Grande, 2007. Monografia.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm Acesso em: 02 de Agosto de 2011.

BRASIL, **Convenção sobre os Direitos da Criança**. DECRETO N° 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/crianca.htm> Acesso em: 02 de Agosto de 2011.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Disponível em: www.criancanoparlamento.org.br/sites/default/files/eca.pdf Acesso em: 02 de Agosto de 2011.

CAMINI, Marisete; BORTOLUZZI, Taíse Maria. **Serviço Social no Judiciário e atuação profissional**. Disponível em: <file:///D:/trabalhos/gerados/RTE1147.html> Acesso em: 08 de Outubro de 2010.

CAMPOS, Niva Maria Vasques. **Adoção tardia** - características do estágio de convivência.

Disponível em: www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos...tardia/.../file Acesso em: 15 de Março de 2012.

CFESS. **Código de ética profissional dos Assistentes sociais de 1993**. Disponível em: www.cfess.org.br/pdf/legislacao_etica_cfess.pdf Acesso em: 02 de Agosto de 2011.

Cartilha passo a passo - adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Disponível em: <http://www.projetorecriar.org.br/main/adocao/adocaopassoapasso.pdf> Acesso em: 16 de Março de 2012.

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v20n3/a10v20n3.pdf> Acesso em: 05 de Agosto de 2012.

Declaração Universal dos Direitos da Criança Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1959. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/389cad15-8993-4900-ba1f-c70d82c091a5/Default.asp> Acesso em: 02 de Agosto de 2011.

DEL PRIORI, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: DEL PRIORI, Mary (org.) **História das crianças no Brasil**. Contexto 6ª Ed. São Paulo, 2008.

DINIZ, João Seabra. A adoção: notas para uma visão global. In: FREIRE, Fernando. **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura de adoção**. Terre des hommes, Curitiba-PR, 1991.

FALEIROS, Eva T. S. A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco J. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil**. Editora Universitária Santa Úrsula: Amais Livraria e Editora, Rio de Janeiro, 1995.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (org.). **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. Cortez, São Paulo, 2003.

FERREIRA, Aurélio B. de H. **Miniaurélio século XXI escolar: o minidicionário da língua portuguesa**. Nova Fronteira, 4ª Ed. Rio de Janeiro, 2000.

FREIRE, Fernando. Aspectos sociais do abandono de crianças. In: FREIRE, Fernando. **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura de adoção**. Terre des hommes, Curitiba-PR, 1991.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina e prática**. Curitiba, editora Juruá, 2006.

GUIMARÃES, Giovane Serra Azul. **Adoção, tutela e guarda:** conforme o estatuto da criança e do adolescente e o novo código civil. 2ª edição rev. e atual. São Paulo, editora Juarez de Oliveira, 2003.

IAMAMOTO, Marilda V.; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. Cortez, 25ª Ed. São Paulo, 2008.

MAUAD, Ana Maria. **A vida das crianças de elite durante o império.** In: DEL PRIORI, Mary (org.) História das crianças no Brasil. Contexto 6ª Ed. São Paulo, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.) **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis - RJ: Editora Vozes, 1994.

PASSETTI Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORI, Mary (org.) **História das crianças no Brasil.** 6 ed, Ed. Contexto. São Paulo, 2008.

RIBEIRO, Paulo H. S.; SANTOS, Vívian C. M.; SOUZA, Ionete de M. **Nova lei de adoção comentada: lei nº 1210 de 03 de agosto de 2009.** editota J. H. Misuno, Leme, Sao Paulo, 2010.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência publica ate a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco J. (Orgs.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil. Editora Uiversitária Santa Úrsula: Amais Livraria e Editora, Rio de Janeiro, 1995.

VIANA, Marco Aurélio S. **Da guarda, da tutela e da adoção.** 2 edição, Del Rey, Belo Horizonte-MG, 1996.

VARGAS, Marlizete M. **Adoção tardia.** Disponível em: <http://www.usc.br/Edusc/colecoes/cadernosulturais/adocao.htm> Acesso em: 05 de Agosto de 2012.

VIANA, Marco Aurelio S. **Da guarda, da tutela e da adoção.** 2ª edição (1ª ed. 1993), Del Rey, Belo Horizonte-MG, 1996.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco J. (Orgs.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil. Editora Uiversitária Santa Úrsula: Amais Livraria e Editora, Rio de Janeiro, 1995.